



EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2025

PROCESSO LICITATÓRIO REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

MODO DE DISPUTA: ABERTO

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

ÓRGÃOS REQUISITANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 19/11/2025 às 17h00min

ABERTURA DA SESSÃO: 12/01/2026 às 09h00min

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 12/01/2026 às 09h01min

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO BAIRRO COLINA VERDE NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.

1-Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Pouso Alegre, por meio da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, sediada na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº 230, Bairro Mirante do Paraíso, na cidade de Pouso Alegre/MG, CEP 37560-000, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações pertinentes estabelecidas neste Edital.

2 – O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre (MG), através do endereço eletrônico www.pousoalegre.mg.gov.br e na Plataforma de Licitações Portal de Compras Públicas, através do endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

3 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, bem como, no site da Prefeitura Municipal <https://pousoalegre.mg.gov.br/>.

4 - A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não visualize a alteração nos Sites supracitados, consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

5 - Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como, a data para a sessão da Concorrência ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos termos e horários.

6 - O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura da sessão pública.

7 – O valor máximo para a execução do objeto é de **R\$ 6.713.120,23 (seis milhões setecentos e treze mil cento e vinte reais e vinte três centavos)**, de acordo com a planilha orçamentária disponibilizada no site <https://pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp>.

8 - O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura da sessão pública, devendo-se a proposta ser formulada em conformidade com a descrição do item ou lote contida no Termo de Referência.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO BAIRRO COLINA VERDE NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, conforme Termo de Compromisso nº 961925/2024/FNDE/CAIXA, respeitando as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO





1.3.1. Os serviços deverão ser executados conforme planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, memorial de cálculo, projeto de instalações elétricas, projeto de incêndio, relatório técnico do projeto arquitetônico (memorial descritivo), curva ABC, composição de custos, planilha de cotações, laudo de BDI e demais documentos anexos a este Edital.

1.4. NATUREZA E FINALIDADE DA OBRA

1.4.1. Trata-se de obra especial de engenharia, conforme determinado pela empresa projetista, tendo como objeto da presente contratação a construção de edificação para sediar a **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO BAIRRO COLINA VERDE NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.**

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas correspondentes à execução do objeto correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

CONSTRUÇÃO			
FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO	TIPO RECURSO
1479	02.007.000.0012.0361.0027.1894.34 490510000000000000.157000000000	OBRAS DE CONSTRUÇÃO E REFORMAS - PAR - INFANTIL	VINCULADO (157000000000)
1487	02.007.000.0012.0365.0027.1892.34 490510000000000000.25000001001	OBRAS DE CONSTRUÇÃO E REFORMAS ENSINO INFANTIL - CONTRAPARTIDA - ITENS NÃO FINANCIÁVEIS	PRÓPRIO

3. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL COMPRAS PÚBLICAS

3.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Concorrência deverão estar credenciados junto ao Portal Compras Públicas, provedores do sistema eletrônico.

3.2. Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, conforme instruções nele contidas e ainda, junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023 ou pelo e-mail: licitapamg@gmail.com.

3.3. O Município de Pouso Alegre não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser este procedimento de exclusiva responsabilidade do Portal Compras Públicas, provedor do sistema eletrônico.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.





4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Os atos processuais até que sobrevenham a Homologação do certame, tais como: pedidos de esclarecimentos, impugnações, informações, recebimento de documentos, etc, deverão se dar exclusiva e integralmente no plataforma do Portal de Compras Públicas.

4.6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (SE COUBER)

4.6.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.6.2. A obtenção de benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.6.3. Não serão aplicadas as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006:

4.6.3.1. No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.6.3.2. No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.6.4. Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e reproduzidos neste edital, **deverão apresentar ainda os seguintes documentos durante a fase de habilitação:**

4.6.4.1. **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** atualizada do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME, EPP ou MEI.

4.6.4.2. **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – CCMEI** quando se tratar de Microempreendedor Individual (MEI), podendo substituir o contrato social ou estatuto.

4.6.4.3. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento e de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da LC 123/2006.

4.6.5. A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada, conforme preconiza a jurisprudência do Tribunal de Contas da União¹.

4.6.6. DA APLICABILIDADE DO DISPOSTO NO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

¹ Acórdão nº 1702/2017 – Plenário – TCU, Acórdão 930/2022 – Plenário – TCU, etc.





4.6.6.1. A presente licitação será destinada à ampla competição, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.7. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

4.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.2.1. O disposto nos itens 4.7.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.3.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.2 e 4.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.7.3.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.7.4.1. O impedimento de que trata o item 4.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.7.5. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.7.8.1. A vedação de que trata o item 4.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7.10. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;





4.7.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.7.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. DO CONSÓRCIO

5.1. Será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observadas as seguintes normas, em conformidade com o artigo 15 da Lei 14.133/2021:

5.2. Deverá haver a comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

5.3. Deverá ser indicada qual a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

5.4. Para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

5.5. Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado;

5.5.1. Haverá um acréscimo de 10 % sobre o valor exigido para o licitante individual, não se aplicando aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.

5.6. A empresa consorciada estará impedida de participar de mais de um consórcio ou de forma isolada na mesma licitação;

5.7. Os integrantes são responsáveis solidariamente pelos atos praticados tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do contrato;

5.8. Caso o licitante em consórcio seja o vencedor do certame, deverá promover, antes da celebração da ata/contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso firmado;

5.9. Poderá ser estabelecido limite máximo de empresas consorciadas, desde que haja justificativa técnica;

5.10. Será permitida a substituição de consorciado, desde que expressamente autorizada pelo órgão contratante, estando a substituição condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, conforme regulado pelo artigo 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.3. Caberá a Agente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

6.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.





6.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

6.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

6.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

6.10. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.1.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.1.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.1.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.1.4. Declaração de que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme dispõe o art. 116 da Lei n. 14.133/2021 e os arts. 51 e 53 do Decreto Federal nº 9.579/2018.

7.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

7.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.





7.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da agente de contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances, quando estes forem solicitados que sejam anexados antes da sessão pública.

7.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.9. A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, descrições que identifiquem a licitante, emendas, rasuras ou entrelinhas;

7.10. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico sua proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.11. A proposta deverá ser apresentada de acordo com:

7.11.1. A identificação/descrição do objeto ofertado, de forma a permitir que a agente de contratação possa facilmente constatar que as especificações na presente Concorrência foram ou não atendidas, observadas as especificações constantes no presente Edital;

7.11.2. O preço unitário e preço total cotados em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula;

7.11.3. O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação da proposta, após convocação da Agente de Contratação;

7.12. O número do item ofertado deverá corresponder com suas respectivas quantidades;

7.13. Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário;

7.14. Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital;

7.15. É vedada a cotação de preços diferenciados em razão de local de entrega ou em razão da forma e do local de acondicionamento ou qualquer outro motivo.

7.16. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a agente de contratação e os licitantes.





8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**

8.10. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.12. Nesta licitação para envio de lances na concorrência eletrônica será adotado o modo de disputa “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 10% (dez por cento), a agente de contratação, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com a Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.





8.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.20.2.2. Empresas brasileiras;

8.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.21.1. Negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.





8.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.21.4. A Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.22. É facultado a Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.23. Após a negociação do preço, a Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

*** A negociação terá duração de 2 (duas) horas a contar da abertura da mesma.**

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação com auxílio da área técnica examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital, observado o disposto no artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.4. A Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser estabelecido, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.1. É facultado a Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, a Agente de Contratação exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente o catálogo e/ou amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local e prazo a ser indicado.

9.4.3.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.4.3.2. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.





9.4.3.3. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

9.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.6. A Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.7. Também nas hipóteses em que a Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta reformulada do licitante declarado vencedor, assim como os demais documentos exigidos junto da proposta, quando houver, deverão ser encaminhados no prazo definido, de no mínimo 01 (dia) útil, sob pena de desclassificação, podendo ser prorrogado, a contar da solicitação da Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final será ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12 da Lei nº 14.133/2021).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.





10.7. A proposta deverá conter: Planilha Orçamentária, Composições de Custos Unitários (TODOS OS ITENS), Cronograma Físico-Financeiro e o Detalhamento do BDI e não podem ser indicada mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas. Ainda que o critério de julgamento seja MENOR VALOR POR LOTE, os custos unitários não poderão exceder ao valor unitário de cada item da planilha.

10.8 O processo licitatório será conduzido em lote único, sendo obrigatória a apresentação de propostas contemplando todos os itens e subitens que o compõem.

10.8.1 A proposta deverá ser apresentada e acompanhada de planilhas separadas, elaboradas conforme os modelos anexos. Para cada fonte de recurso, deverá ser apresentado o conjunto completo de documentos exigidos, a serem entregues juntamente com a proposta do licitante classificado em primeiro lugar.

10.8.2 Para os itens custeados com recursos vinculados oriundos do Termo de Compromisso nº 961925/2024/FNDE/CAIXA, a proposta readequada deverá ser acompanhada dos seguintes documentos: I – Planilha Orçamentária; II – Composições de Custos Unitários (de todos os itens); III – Cronograma Físico- Financeiro; e IV – Detalhamento do BDI. Devendo ser apresentados em duas versões, as quais devem seguir as justificativas e modelos constantes nos anexos do presente edital.

10.8.3 Para os itens custeados com recursos próprios, a proposta deverá estar acompanhada dos seguintes documentos: I – Planilha Orçamentária; II – Composições de Custos Unitários (de todos os itens); III – Cronograma Físico- Financeiro; e IV – Detalhamento do BDI, em versão única.

10.9 Em suma, a licitante deverá apresentar 3 (três) planilhas distintas, conforme modelos disponibilizados, observando as seguintes disposições:

10.9.1 Para os itens financiáveis com recursos vinculados (CAIXA), deverão ser apresentadas duas versões;

10.9.2 Para os itens custeados com recursos próprios (Prefeitura), deverá ser apresentada versão única, consolidando as informações.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

11.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.3 A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.





11.1.5. Constatada a existência de sanção, a Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.5.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.1.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo a ser pré-estabelecido, sob pena de inabilitação.

11.1.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.1.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.1.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.1.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.1.11. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.1.12. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.1.13. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

11.1.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.1.15. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.1.16. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.1.17. Os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados no prazo definido pela Agente de Contratação, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado, a contar da solicitação no sistema eletrônico.

11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;

b) **Ato constitutivo** e alterações subsequentes devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;





d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo **Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI**.

f) Documento de identidade de sócio administrador;

g) Instrumento de procuração, quando for o caso, devendo ser acompanhada de documentos de identidade do outorgante e do outorgado.

11.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.2.2. As empresas que se enquadrarem com ME, EPP ou MEI, conforme Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar juntamente aos documentos de habilitação jurídica (se couber):

11.2.2.1. **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** atualizada do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME, EPP ou MEI.

11.2.2.2. **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – CCMEI** quando se tratar de Microempreendedor Individual (MEI), podendo substituir o contrato social ou estatuto.

11.2.2.3. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento e de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da LC 123/2006.

11.2.3. A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada, conforme preconiza a jurisprudência do Tribunal de Contas da União².

11.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

f) Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

g) **Prova da regularidade dos Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

h) **As microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

² Acórdão nº 1702/2017 – Plenário – TCU, Acórdão 930/2022 – Plenário – TCU, etc.





I) Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação da agente de contratação para apresentação**, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

II) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

11.3.1. As **certidões que não possuem especificação a respeito do prazo** de validade serão aceitas com **até 90 (noventa) dias** da data de sua expedição.

- Serão aceitas Certidões Positivas com Efeito de Negativas.

11.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

11.4.1. **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública desta CONCORRÊNCIA, se outro prazo não constar do documento.

11.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

11.4.3. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

11.4.4. Serão considerados “na forma da lei”, dentre outros, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados: a) publicados em Diário Oficial; ou b) publicados em Jornal; ou c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou junto aos Ofícios de Registros local do Comércio (cartórios) delegados para esse fim; ou d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou junto aos Ofícios de Registro local do Comércio (cartórios) delegados para esse fim, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou e) escrituração contábil digital, conforme Instrução Normativa RFB nº 1774, de 22 de dezembro de 2017.

11.4.5. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

11.4.6. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

11.4.7. Na hipótese de não apresentação do memorial, a Administração reserva-se o direito de encaminhar os cálculos ao setor de contabilidade para elaboração.

11.4.8. Se necessária, a atualização do balanço e do patrimônio líquido deverão ser apresentados juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.





11.4.9. Todas as licitantes deverão apresentar os documentos específicos para a participação nesta concorrência, devendo ser entregues numerados, de preferência sequencialmente e na ordem deste edital, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes:

11.4.10. A licitante que apresentar em qualquer dos índices acima indicados (LG, SG e LC) valor igual ou inferior a um, deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

11.4.11. Justifica-se a determinação dos índices da presente cláusula a fim de resguardar o pleno atendimento à demanda da Administração, tendo sido baseada no entendimento do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/21 e, principalmente, no art. 37, XXI da CRFB/88.

11.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.5.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando a prestação do objeto descrito ou similar.

11.5.2. Prova de registro ou inscrição da licitante e dos seus responsáveis técnico junto à entidade profissional competente (CREA/CAU/CRT-CFT) a que estiver vinculado a licitante.

11.5.3. Indicação do pessoal técnico, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, contendo no mínimo: 01(um) Engenheiro Civil e/ou 01(um) Arquiteto e Urbanista e/ou Técnico Industrial com registro no CREA ou CAU ou CRT-CFT – como Responsável Técnico.

11.5.3.1. A comprovação do profissional do quadro técnico da licitante poderá ser feita por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato social do licitante, contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado de capacidade técnica, desde que acompanhada de anuência deste, conforme jurisprudência do TCU.

11.5.3.2. Nos termos do § 6º do art. 67 da Lei 14.133/21, os profissionais indicados pela licitante deverão participar dos serviços atinentes ao objeto, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

11.5.3.3. As capacitações exigidas deverão ser comprovadas por meio de certificados ou diplomas e deverão ser apresentadas no ato da assinatura do Contrato.

11.5.4. Nos termos do §1º do art. 122 da Lei 14.133/21, na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, até o limite aprovado pela Administração. Os profissionais indicados deverão apresentar documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado.

11.5.5. Para fins de comprovação da capacidade técnico – operacional e capacidade técnico – profissional será aceito a soma de atestados desde que todos estejam de acordo com o disposto neste edital.

11.5.6. Comprovação da **capacidade técnico-operacional**, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou obra(s) e serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) comprovar a execução no quantitativo mínimo dos itens de maior relevância abaixo listados, conforme §2º, art. 67 da Lei 14.133/21:

11.5.6.1. Os itens de maior relevância da capacidade técnico operacional da construção de escola no bairro Colina Verde foram classificados pela empresa projetista DAC Engenharia, conforme documento anexo, sendo os abaixo listados:



Tabela 1 - Capacidade técnico-operacional

ITEM	SERVIÇOS	UN	QUANT.	PERCENTUAL CORRESPONDENTE
1	CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50/60	KG	16.610,75	50%
2	FORMA E DESFORMA PARA ESTRUTURA	M²	1.921,32	50%
3	FORNECIMENTO, LANÇAMENTO E ADENÇAMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL FCKmin =20MPa	m³	216,27	50%

11.5.7. Comprovação de **capacidade técnico-profissional**, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) ou CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais) ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais) acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) da empresa, executou(aram) serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional deverá(ão) comprovar a execução dos itens de maior relevância, conforme art. 67, Lei no 14.133/21:

11.5.7.1. Os itens de maior relevância da capacidade técnico profissional da construção de escola no bairro Colina Verde foram classificados pela empresa projetista DAC Engenharia, conforme documento anexo, sendo os abaixo listados:

Tabela 2 - Capacidade técnico-profissional

ITEM	SERVIÇOS	UN
1	CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50/60	KG
2	FORMA E DESFORMA PARA ESTRUTURA	M²
3	FORNECIMENTO, LANÇAMENTO E ADENÇAMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL FCKmin =20MPa	m³

11.5.8. A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- Localização do serviço;
- Serviços executados (discriminação e quantidades).

11.5.9. Os atestados ou certidões que não atenderem a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Licitação.

11.5.10. Justificam-se as exigências de qualificação técnica uma vez que serão imprescindíveis à perfeita execução do objeto contratado, não havendo nenhuma exigência restritiva ou não previsto em lei ou na jurisprudência dos tribunais de contas.

11.6. DA VISITA TÉCNICA

11.6.1. A licitante, caso queira, poderá realizar visita técnica, devendo juntar aos documentos de habilitação o atestado de visita técnica. Caso não realize visita técnica, deverá juntar aos documentos de habilitação Declaração de Conhecimento de Área, conforme modelos disponibilizados no edital.

11.6.2. A ausência de realização de visita técnica implicará na presunção de conhecimento das condições dos serviços, de sorte que alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições locais pertinentes à execução do objeto licitado não serão consideradas como argumentos válidos para reclamações futuras, nem tampouco desobrigam a sua execução.

11.6.3. As visitas poderão ser realizadas, até 02 (dois) dias anteriores, à data para sessão pública podendo ser agendadas em até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da sessão pública, junto ao responsável da Secretaria Municipal de Educação, mediante o contato telefônico 3449-4101 ou 3449-4119 e e-mail manutencaosmecpa@gmail.com.





11.6.4. Recomenda-se que as licitantes conheçam com antecedência o local dos serviços para que, ao fazer a visita técnica, levante todas as interferências existentes para esmerilhada formulação das propostas e perfeita execução dos serviços pretendidos pelo Contratante.

11.6.5. A visita técnica será realizada de forma individualizada, ou seja, não serão marcadas visitas técnicas para mais de uma licitante ao mesmo tempo.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

12.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.4.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão; o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4.2. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico em que estará sendo realizada a sessão.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e





trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA SUSPENSÃO/ PARALISAÇÃO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS

15.1. A suspensão/paralisação dos serviços serão conforme Projeto Básico e/ou legislação vigente.

16. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante melhor classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, conforme artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que:

16.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

16.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

16.3. O contrato será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema.

16.4. Serão formalizadas tantos contratos quantos forem necessários para a contratação de todos os itens constantes no Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços e demais condições.

16.5. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, conforme Art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21, fica facultado à Administração a convocação dos demais classificados, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17. DOS PREÇOS, REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

17.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

17.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

17.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 23/10/2025.

17.3.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, do índice INCC (Índice Nacional de Custos da Construção), pelo órgão contratante, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





17.3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.3.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.3.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

17.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

17.5. A revisão dos preços é admitida em caráter excepcional, desde que ocorridos os requisitos constantes capítulo VII da Lei nº 14.133/2021.

17.6. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

17.7. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação (quando for o caso).

17.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

17.9. Na hipótese da empresa contrata da solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

17.10. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

17.11. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

17.12. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

17.13. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

17.14. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

17.15. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças





devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

17.16. O novo preço só terá validade a partir do parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento dos serviços por ventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data do deferimento, retroagirá o preço à data do pedido de adequação formulado pela **contratada**, caso faça jus ao referido pleito.

17.17. O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.

17.18. Durante a vigência do contrato, o preço não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pela Secretaria solicitante, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

17.19. Durante a vigência do contrato, o valor global será mantido pela contratada.

17.20. Face ao disposto no artigo 125, da Lei nº 14.133/2021, as quantidades de que trata o anexo das planilhas de custos e quantitativos, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial licitado.

18. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação dos serviços e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico, conforme Anexo I do presente edital.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão seguir as normas descritas no Projeto Básico da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do presente edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO

20.1. São aplicáveis as sanções previstas no neste edital.

20.2. A rescisão contratual dar-se-á nos casos e termos previstos nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. CRITERIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

21.1. O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Projeto Básico da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

22. DOS PRAZOS E DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

22.1. Os prazos e as ações de responsabilidade ambiental dar-se-ão conforme descrito no Projeto Básico da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

23. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA OBRA

23.1. O local de entrega e as condições de execução da obra serão conforme descrito no Projeto Básico da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

24. MODALIDADE E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

24.1. Serão conforme descrito no Projeto Básico da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

25. DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO





25.1. A cessão do contrato e subcontratação serão conforme descrito no Projeto Básico da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

26. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

26.1. As condições de prestação dos serviços serão conforme descrito no Projeto Básico da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

27.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela agente de contratação.

27.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

27.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.11. Consultas ao Edital e demais informações relativas a esta Concorrência, poderão ser realizadas por meio dos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e <https://pousoalegre.mg.gov.br/>, e ainda junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023.

27.12. As normas desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

27.13. **A licitante deverá apresentar o valor de sua proposta considerando apenas duas casas decimais após a vírgula,** em virtude do arredondamento gerado automaticamente pelo sistema de pagamento do município e/ou pelo Agente Financeiro intermediário da contratação.

27.14. Integram este edital, os Projetos Executivos, Relatório Técnico, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos necessários para a execução da obra.





27.15. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, o direito de, no interesse público e sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, alterar as condições, as especificações e/ou qualquer documento pertinente a esta Licitação, fixando novo prazo.

27.16. São facultadas à Comissão, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO;

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

ANEXO III – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA ÁREA;

ANEXO V - MEMORIAL DESCRITIVO/RELATÓRIO TÉCNICO;

ANEXO VI - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO VII - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO VIII – COMPOSIÇÃO DO BDI;

Pouso Alegre/MG, 14 de novembro de 2025.

Suelene Marcondes de Souza Faria
Secretária Municipal de Educação





ANEXO I PROJETO BÁSICO

1- DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO BAIRRO COLINA VERDE NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.

1.1. NATUREZA E FINALIDADE DA OBRA

Trata-se de obra especial de engenharia, conforme determinado pela empresa projetista, tendo como objeto da presente contratação a construção de edificação para sediar a **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO BAIRRO COLINA VERDE NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.**

2-ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

2.1 Os serviços deverão ser executados conforme planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, memorial de cálculo, projeto de instalações elétricas, projeto de incêndio, relatório técnico do projeto arquitetônico (memorial descritivo), curva ABC, composição de custos, planilha de cotações, laudo de BDI e demais documentos anexos a este Projeto Básico.

3- DOS PRAZOS

3.1. O prazo de **VIGÊNCIA DO CONTRATO** será de 02 (dois) anos, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal de Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.2 O **PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA** será de **540 (quinhentos e quarenta dias) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, e seguirá conforme o Cronograma Físico-Financeiro, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/21.

3.3. A execução dos serviços deverá ter início em até **20 (vinte) dias úteis** a partir do recebimento da **Ordem de Serviços** emitida pela Secretaria Municipal de Educação, fazendo-se obrigatória apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), nos Termos da Súmula 260 do TCU. O prazo poderá ser prorrogado por igual período em caráter excepcional e com justificativa fundamentada que deverá passar pela aceitação da fiscalização da Contratante.

3.3.1. A data da primeira ordem de serviço – OS registrada no Transferegov.br, caracterizará o início da execução física da obra.

3.4. Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis, quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme a Lei nº 14.133/21 e disposições contidas no Código Civil Brasileiro. É obrigatória a Anotação em diário de Obras para cada atraso que deverá ser justificado.

3.5. Em caráter excepcional e na eventualidade de haver a determinação de algum prazo não previsto no Edital e/ou Projeto Básico, em decorrência de alguma eventualidade que possa surgir durante a execução da obra e/ou contrato, este será determinado pela Contratante.

3.6. Em caso de paralisação da Obra por motivo imprevisível ou, ainda que previsível, inevitável, todos os prazos previstos no projeto básico, no edital e seus respectivos anexos, serão suspensos por autorização expressa da Contratante, mediante justificativa, e somente voltarão a correr após autorização da mesma. Nesta hipótese, os prazos serão retomados de onde pararam.

3.7. A suspensão de prazos que trata este item não se aplica à realização dos pagamentos devidos à Contratada pelos serviços realizados até o momento da eventual paralisação, salvo se o motivo da paralisação ocorrer por imperícia, imprudência e/ou negligência da empresa contratada, ou nos casos previstos em lei.

3.8. Por motivo de força maior ou caso fortuito poderão ser acrescidos, ao prazo de execução das obras, os dias em que os serviços estiverem paralisados devido às chuvas, imprevistos e suas consequências, capazes de, comprovadamente, influir no andamento dos serviços, desde que registrados e solicitados no Diário de Obras e reconhecidos pela CONTRATANTE.

3.9. As medições devem ser entregues pela contratada, impreterivelmente, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao período executado na medição.

3.9.1. Os fiscais terão, a contar do recebimento das medições, 10 (dez) dias úteis para conferi-las e aprová-las para liberação da emissão da nota fiscal. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares, por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas.



3.10. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, em até 10 dias úteis, o serviço objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.11. Deverá a **CONTRATADA** Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

4- DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A descrição detalhada dos serviços está prevista no memorial descritivo elaborado pela empresa projetista.

4.2. A contratada deverá executar os serviços em conformidade com o projeto de engenharia, especialmente as descritas no memorial descritivo, bem como, de acordo com as especificações deste Projeto Básico;

4.3. A contratação será realizada em um único lote e os licitantes deverão apresentar propostas para todos os itens que o compõe, sendo a apresentação, bem como a execução, em planilhas distintas, seguindo o modelo dos documentos disponibilizados pela empresa projetista.

4.3. Os serviços deverão ser executados em um lote conforme descrito a seguir.

LOTE
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO BAIRRO COLINA VERDE NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.

5- DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – Os serviços serão executados na Rua Lourdes Souza Santos, bairro Colina Verde, no município de Pouso Alegre – Minas Gerais, nas coordenadas 22.288543, -45.91771, conforme imagem a seguir:



Figura 1 - Local da implantação da edificação
Fonte: Google Earth.

6- DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Requisitos técnicos da contratação

6.1.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento.

6.1.2. A empresa deverá estar regularmente inscrita no respectivo conselho profissional (CREA/CAU/CRT-CFT), bem como o(s) profissional(is) designado(s) como responsável(eis) técnico(s). Será de responsabilidade integral da contratada a observância e o cumprimento da legislação e demais instrumentos normativos vigentes a respeito de relações trabalhistas, acidentes no trabalho, tributos,





previdência social, e todas as demais disposições normativas que venham a incidir na execução do contrato.

6.1.3. A execução do objeto não tem o condão de estabelecer qualquer vínculo empregatício entre os funcionários da contratada e administração, sendo proibido qualquer tipo de relação que caracterize qualquer forma de personalidade e/ou subordinação direta.

6.1.4. Serão de responsabilidade da empresa o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios, nos quantitativos estimados para a perfeita execução do serviço.

6.1.5. A empresa deverá executar a obra de acordo com as determinações e especificações dos projetos e demais projetos complementares, devendo observar as plantas, detalhes, especificações, e quaisquer outras informações disponibilizadas.

6.1.6. A empresa deverá observar e cumprir toda e qualquer lei, portaria, regulamento, normas técnicas e demais instrumentos normativos aplicáveis à execução da obra. A contratada deverá disponibilizar aos trabalhadores da obra todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, de acordo com a NR 6.

6.1.7. Todos os demais requisitos técnicos encontram-se contemplados nos documentos elaborados pela empresa projetista.

6.1.8 Em atendimento aos requisitos elencados no XXV do art. 6º da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 segue anexo projeto executivo elaborado pela empresa projetista que contempla as exigências relacionadas no inciso supracitado.

6.2. Requisitos de sustentabilidade

6.2.1. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

6.2.3. Deverão ser atendidas as recomendações cabíveis ao objeto constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

6.2.4. O serviço a ser executado produzirá resíduos sólidos, sendo tal fato comum em obras de engenharia, que deverão ser descartados adequadamente a fim de evitar a proliferação de animais como ratos e baratas, contaminação do solo e águas superficiais e alteração da paisagem, dentre outros impactos ambientais, observando-se as determinações da Resolução nº 307/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

6.2.5. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizará pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho.

6.2.6. O descarte dos resíduos e nível de poluentes gerados provenientes do objeto da possível contratação deve estar em conformidade com as normativas vigentes.

6.3. Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;
- c) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- d) Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- e) Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018 que cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas e Lei nº 5.524, de novembro de 1968 que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial de Nível Médio;
- f) Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
- g) Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

7- DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA OBRA





7.1. Para o início da Execução das Obras faz-se obrigatória à apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – **ART** ou Registro de Responsabilidade Técnica – **RRT** ou Termo de Responsabilidade Técnica (**TRT**), junto ao CREA/CAU/CFT-CRT, conforme institui a Lei nº 6.496 de 1977, cumprindo todas as determinações legais pertinentes, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Serviços.

7.2. As obras deverão obedecer às Legislações e Normas aplicáveis ou outras previamente acordadas. Se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO, considerados como obrigatórios, poderão ser adotadas outras normas desde que garanta a eficácia do serviço prestado. Na ausência ou omissão de normas nacionais, as normas internacionais poderão ser aplicáveis.

7.3. O não atendimento às Legislações e Normas é considerado infração, caracterizada por colocar no mercado produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes.

7.4. A Contratada deverá seguir as planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, projetos executivos, memorial descritivo (relatório técnico) e demais documentos anexos a este Projeto Básico e no Edital de Licitações.

7.5. A contratada deverá elaborar **DIÁRIO DE OBRAS** que deverá permanecer nas obras durante todo o período de execução e mantê-lo sempre à disposição do **CONTRATANTE**.

7.5.1. O Diário de Obras será parte integrante do processo de pagamento e controle dos serviços executados.

7.6. Quaisquer tributos, despesas diretas ou indiretas incidentes sobre a execução do serviço, se omitidos na proposta, serão interpretados como já incluídos no preço, não sendo considerados pleitos de acréscimos após a abertura da mesma.

7.7. A **CONTRATADA** se compromete a executar os serviços nos exatos termos do edital e seus anexos, não podendo furtar-se a cumprir com os prazos de execução em razão de ausência de equipamentos, materiais ou outras circunstâncias previsíveis quando da assinatura do contrato.

7.8. Todas as visitas e/ou reuniões, com a fiscalização de obra ou com a empresa projetista, que ocorrerem no local da obra devem ser descritas no diário de obras e assinadas por todos os responsáveis presentes.

7.9. Todos os materiais utilizados na obra deverão ser de primeira qualidade, fornecidos pela contratada e no caso de não estarem especificados, os mesmos deverão ser apresentados modelos e amostras previamente à fiscalização, que os aprovará ou não, registrando o fato no diário de obras.

7.10. De acordo com o disposto no art. 125, caput, da Lei 14.133/21, o contrato poderá sofrer acréscimos até 25% (vinte e cinco) do valor global, no caso de construção, desde que comprovada à necessidade em planilha orçamentária e devidamente autorizada.

7.11. Todos os serviços executados que não apresentarem condições satisfatórias sejam pelo uso de material diferente ao especificado ou execução inadequada, mão de obra imprópria ou método construtivo em desconformidade com o procedimento executivo da Secretaria Municipal de Educação deverão ser refeitos, ficando sob a responsabilidade da executante todos os custos seja de material e/ou mão-de-obra, equipamento e etc.

7.12. Disponibilizar profissionais, equipamentos de uso profissional, ferramentas, materiais e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços de construção.

7.13. Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios deverão ser disponibilizados em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, observando recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações pertinentes.

7.14. Não havendo condições para a execução dos serviços por razões para as quais a contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade dos serviços, os motivos para a não realização dos serviços serão consignados pelo engenheiro fiscal no relatório diário que será parte integrante do pagamento.

8 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 exige a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

Em respeito aos ditames legais, a estimativa de preço da contratação se tratando de projeto de engenharia se dá mediante a observância ao valor estimado nos projetos relacionados, tendo em vista a atribuição da empresa projetista de realização e sua responsabilidade técnica, a qual abrange atividades específicas da área de projeção, execução, edificação, materiais, normas de construção, ambientais, sanitárias, estruturais e segurança das instalações. Os documentos elaborados norteiam-se por índices oficiais e por legislações pertinentes.

A estimativa do valor da contratação foi realizada, por meio de planilha orçamentária elaborada pela empresa projetista, apresentada em anexo, a partir da definição do objeto, suas respectivas especificações e quantidade dos materiais e serviços a serem adquiridas para aplicação na contratação.





O preço estimado aferido nos projetos é de R\$ 6.713.120,23 (seis milhões e setecentos e treze mil e cento e vinte reais e vinte e três centavos).

9 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 – As despesas correspondentes à execução do objeto correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

CONSTRUÇÃO			
FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO	TIPO RECURSO
1479	02.007.000.0012.0361.0027.1894 .34490510000000000000.1570000 0000	OBRAS DE CONSTRUÇÃO E REFORMAS - PAR - INFANTIL	VINCULADO (157000000000)
1487	02.007.000.0012.0365.0027.1892 .34490510000000000000.2500000 1001	OBRAS DE CONSTRUÇÃO E REFORMAS ENSINO INFANTIL - CONTRAPARTIDA - ITENS NÃO FINANCIÁVEIS	PRÓPRIO

10- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio de notas fiscais/faturas discriminativas dos serviços executados, devidamente atestadas pelos fiscais técnicos e de contrato;

10.2. Comunicar imediatamente e por escrito a Contratada no caso de quaisquer irregularidades apresentadas na prestação dos serviços, fixando prazos para adequação;

10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de um fiscal, representante especialmente designado pela Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo acompanhamento e fiscalização das obras, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021 e orientações constantes do Tribunal de Contas e auditorias. O fiscal deverá efetuar as medições de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado, elemento integrante do processo licitatório;

10.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da CONTRATADA às dependências do Município relacionadas à execução dos serviços;

10.6. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para que a Contratada possa executar os serviços dentro das especificações exigidas;

10.7. Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas e rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o contrato, aplicando as penalidades cabíveis;

10.8. Os serviços objeto da contratação deverão ser vistoriados DIARIAMENTE pelo Engenheiro Fiscal Técnico, com supervisão de responsável da unidade CONTRATANTE, sendo o Fiscal Técnico responsável pela fiscalização e perfeita execução dos serviços previstos, garantindo a técnica e qualidade de acordo com as normas técnicas.

10.9. Providenciar a instalação de placa de inauguração e ou de conclusão das obras, garantindo sua conformidade com o Manual Visual de Placas e Adesivos de Obras, regulamentado e disponibilizado pelo Governo Federal.

10.10. Inserir no Transferegov.br as informações necessárias de cada medição.

11- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA se vincula aos termos do Projeto básico e seus anexos.

11.2. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133 de 2021, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.3. A Contratada deverá fornecer os equipamentos de proteção individual – EPI's e EPC's exigidos pela legislação, exigindo e fiscalizando o uso destes pelos seus funcionários e quaisquer outras pessoas que se encontrem nas dependências da obra. São equipamentos de proteção individuais e coletivos essenciais à execução dos serviços: capacete, óculos de segurança, colete de sinalização, cone de sinalização, botina com





biqueira de aço, luva de raspa, perneira de proteção em raspa, respirador semifacial descartável vapores orgânicos VOP2, banderola, protetor solar, protetor auditivo, e qualquer outro previsto em norma específica.

11.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5. Designar Preposto/Profissional capacitado, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.

11.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos projetos de engenharia relacionados à obra, bem como da execução de materiais empregados;

11.7. Disponibilizar profissionais, equipamentos de uso profissional, ferramentas, materiais e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços de construção;

11.8. Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios deverão ser disponibilizados em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, observando recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações pertinentes;

11.9. Responsabilizar-se pelo transporte de todos os materiais, equipamentos e profissionais necessários à execução dos serviços;

11.10. Colocar à disposição da Secretaria Municipal de Educação, profissionais capacitados, rigorosamente selecionados e preparados, devendo os mesmos se apresentarem ao trabalho UNIFORMIZADOS, usando calçados fechados, provendo-os dos OBRIGATÓRIOS equipamentos de proteção individual – EPI's e EPCs e identificados por crachás com foto recente, de uso obrigatório nas dependências da unidade escolar que ocorrerá a obra;

11.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito em que forem vítimas no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento com o contrato que refere a este Projeto Básico;

11.12. Conferir os quantitativos constantes na planilha licitada e in loco, durante visita técnica, acompanhada por engenheiro fiscal designado.

11.13. Apresentar juntamente com a medição relativa aos serviços executados, diário de obras completo e relatório fotográfico referente ao período apresentado. Após aferição do fiscal responsável, e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação, encaminhar nota(s) fiscal(is) para o pagamento devido;

11.14. Executar fielmente os serviços em conformidade com este Projeto Básico e seus anexos, comunicando IMEDIATAMENTE a Secretaria Municipal de Educação, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo, relevante ou de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências pertinentes para regularização e adequação, as quais sejam necessárias, em qualquer tempo, sem prejuízos de imediata comunicação verbal, caso a situação exija pronta diligência por parte da CONTRATANTE, senão estará incorrendo em ato de infringência sujeito às sanções cabíveis;

11.15. Observar, durante a execução dos serviços, todas as leis e normas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, inclusive as normas ambientais e as de segurança do trabalho, sendo a CONTRATADA a única responsável por prejuízos e danos decorrentes de infrações e crimes ambientais, bem como, por quaisquer outros crimes, infrações ou contravenções, de qualquer natureza, causados por inobservância da legislação nacional vigente;

11.16. Manter disponível técnico especializado e habilitado em todas as qualificações necessárias ao bom andamento dos serviços;

11.17. Garantir todas as condições para a prestação de serviços de forma eficiente, rápida e prioritária, esta última, quando evidenciada e formalizada a necessidade;

11.18. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

11.19. Responsabilizar-se pelo vínculo empregatício com seus empregados e todos os ônus referentes aos serviços contratados: pagamentos de todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas, além de seguros, indenizações, taxas, tributos pertinentes, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato, inclusive disponibilizando outro funcionário de imediato nas ausências de seus prepostos;

11.20. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE, de modo que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

11.21. Não havendo condições para a execução dos serviços por razões para as quais a CONTRATADA não contribui, entre as quais se destacam intempéries que possam comprometer a qualidade dos serviços, os motivos para a não realização dos serviços serão consignados pelo engenheiro fiscal no relatório diário que será parte integrante para o pagamento;





11.22. O não comparecimento da CONTRATADA para a execução dos serviços, ou na impossibilidade da mesma trabalhar normalmente pelo atendimento das exigências especificadas neste edital, acarretarão aplicações de sanções à CONTRATADA, conforme o estabelecido também neste edital;

11.23. Os locais onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizados em acordo com as normas vigentes (trânsito, obras, segurança, etc...), devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores e da população em geral;

11.24. Caminhões e demais maquinários deverão conter, em ambos os lados da carroceria, placas identificadoras com os seguintes dizeres: A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MINAS GERAIS;

11.24.1. Os maquinários, caminhões e máquinas devem estar em perfeitas condições de uso, não podem apresentar vazamentos, as luzes de sinalização precisam estar em boas condições de uso, todos esses cuidados evitam acidentes entre os funcionários e os veículos ou pedestres que passarem pela redondeza.

11.25. Manter Encarregado Geral no local onde será executado o serviço, para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do serviço, para correção de situações adversas e para o atendimento das reclamações e solicitações da Fiscalização;

11.26. Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros de gesso e madeira, esquadrias, divisórias, pisos e revestimentos, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da CONTRATADA;

11.27. Substituir, sempre que exigido pela Secretaria Municipal de Educação, mediante justificativa motivada por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;

11.28. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à Administração Pública ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 120, da Lei nº 14.133/2021;

11.29. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a Secretaria Municipal de Educação, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização da obra, podendo isso ser realizado em finais de semana e feriados;

11.30. Assumir total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e desempenho dos funcionários da obra;

11.31. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

11.32. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, durante e após a execução de serviços, sem transtornos aos servidores e usuários do local;

11.33. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Educação, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente;

11.34. Fornecer, relatório técnico escrito, assinado pelo Responsável Técnico, sobre os serviços prestados, contendo no mínimo, as seguintes informações:

- a) Descrição dos serviços realizados em Relatório Diário de Obra.
- b) Relatório Fotográfico indicando os serviços realizados no dia
- c) Memória de Cálculo – quando solicitado
- d) Descrição de quaisquer anormalidades/dificuldades constatadas no decorrer da execução dos serviços.

11.35. Não vincular, sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, Minas Gerais;

11.36. Apresentar por ocasião da execução dos serviços a serem prestados à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, através da Secretaria Municipal de Educação, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente registrado em conselho competente, nos moldes da legislação vigente e conforme art. 127, § 4º, Lei 12.309 de 09 de agosto de 2010 e conforme Lei nº 6.496 de 1977.

11.37. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;

11.38. A CONTRATADA deverá ter à frente dos serviços, um profissional devidamente habilitado (Responsável Técnico), além de ter um Encarregado de Atendimento, bem como pessoal especializado nas diversas atividades para acompanhamento das demandas, cujos nomes deverão ser informados à Secretaria Municipal de Educação, até o início dos trabalhos;

11.39. Deverá à empresa CONTRATADA fornecer o número de funcionários compatível e necessário para os serviços a serem executados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, substituindo-os imediatamente, independentemente de justificativa e assumindo responsabilidade na falta de pessoal, respondendo por qualquer dano material, pessoal ou





descumprimento de horário por parte de seus funcionários, contratados ou parceiros, de modo a não prejudicar a celeridade e bom andamento da obra;

11.40. Na existência de medições é de pleno conhecimento das partes de que não poderão ultrapassar o exercício financeiro do ano vigente, devendo a CONTRATADA encaminhá-las mensalmente ao(s) responsável(is), para que essa Secretaria Municipal de Educação providencie seu regular andamento, sob pena das medidas administrativas cabíveis;

11.41. A CONTRATADA deverá cumprir, rigorosamente, o disposto no Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas legais e regulamentares pertinentes aos serviços executados;

11.42. A CONTRATADA deverá prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

11.43. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

11.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.).

11.45. Deverá submeter previamente à aprovação da Fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços e obras objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas nos Projetos e seus anexos;

11.45.1. O acompanhamento do fiscal indicado pela **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de arcar com quaisquer ônus que eventualmente possam ocorrer, pelo uso de material estranho ao especificado ou execução inadequada, mão de obra imprópria ou método empregado em desacordo ao projeto executivo, bem como refazer os serviços que se fizerem necessários, seja de material e/ou mão de obra, equipamento(s) e etc;

11.46. A CONTRATADA se obriga a concluir, completa e satisfatoriamente o objeto desta contratação, assumindo toda e qualquer responsabilidade técnica sobre a execução dos serviços nos termos do Art. 618, do Código Civil Brasileiro.

11.47. A contratada tomará as precauções e cuidados, no sentido de garantir as canalizações e redes existentes que possam ser atingidas, pavimentações e calçadas das áreas adjacentes e outras propriedades de terceiros e ainda, a segurança de operários e transeuntes durante a execução de todas as etapas da obra.

11.48. Todas as ações que serão tomadas, dúvidas, procedimentos e solicitações deverão ser feitas de modo oficial (Ofício em papel timbrado) e dependendo da complexidade ou outro fator relevante, ainda deverá passar por reunião entre a CONTRATADA e CONTRATANTE a ser registrada em ata.

11.49. O prestador de serviços será responsável por coletar, transportar e descartar adequadamente todos os resíduos, garantindo que sejam segregados, reciclados e dispostos de acordo com as leis ambientais vigentes.

11.50. Juntar, em caso de pedido de aditivo de prazo, valor ou alteração de planilha, além da justificativa, do Cronograma Físico-Financeiro e da Planilha de Orçamento Contratual, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do projeto, da Planilha Contratual, do Cronograma Físico-Financeiro e de outras peças técnicas relativas às alterações solicitadas

11.51. A Contratada deverá cumprir durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pela CONTRATANTE, podendo-se comprovar por meio de indicação dos empregados e das condições de sua contratação e das funções desempenhadas.

11.52. Paralisar imediatamente, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.53. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico e seus anexos, durante toda a vigência do contrato;

11.54. Quando solicitado pela fiscalização, a **CONTRATADA** fica obrigada a realizar testes de qualidade, resistência ou qualquer outro que a fiscalização julgar necessário, em local a ser indicado, para garantir a perfeita execução do objeto e cumprir com o proposto.

11.54.1. Os ensaios, testes e demais provas bem como as exigidas pela Fiscalização e normas técnicas oficiais para a boa execução da obra, correrão por conta da contratada.

11.55. Garantir a aplicação das Normas Regulamentadoras (NR) e seus anexos que definem referências técnicas, princípios fundamentais e medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores e da população em geral, além de estabelecer requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho na utilização de máquinas e equipamentos de todos os tipos, e ainda à sua fabricação, importação, comercialização, exposição e cessão a qualquer título, em todas as atividades econômicas.





11.56. Antes da liberação da primeira medição a **CONTRATADA** deve apresentar o Alvará de construção junto ao município e a placa de obra conforme modelo fornecido pelo setor de engenharia deverá estar instalada no local da obra.

11.57. Fornecer, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da **CONTRATANTE**

11.58. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS poderá implicar na retenção temporária do pagamento da fatura mensal, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.59. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

11.60. Deve-se promover o uso sustentável de recursos naturais, como água e energia, durante as atividades, por meio de práticas eficientes e conscientes;

11.61. Após a conclusão das obras e serviços, as vias, áreas internas e externas deverão estar completamente livres de obstáculos e entulhos, a expensas do contratado, assegurando dessa forma a livre circulação de pedestres e veículos;

11.62. Afixar em local visível placa de obra elaborada conforme projeto e Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras, mantendo-a atualizada e em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução das obras;

11.63. Incluir, nas placas e adesivos indicativos das obras, o QR Code do aplicativo para o cidadão, disponibilizado pelo Transferegov.br, bem como informações sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras;

11.64. Obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto dos instrumentos, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;

11.65. Emitir declaração atestando que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

11.66. A **CONTRATADA** deverá:

- a) permitir o livre acesso dos servidores da União e dos demais órgãos de controle interno e externo desta, bem como dos funcionários da Caixa Econômica Federal, aos documentos e registros contábeis;
- b) inserir as informações e os documentos relativos à execução da obra ou serviço de engenharia no Transferegov.br;
- c) disponibilizar, imagens de satélite, fotos georreferenciadas obtidas pelos aplicativos, mapas, aerolevantamentos com drones ou outros meios tecnológicos disponíveis, quando solicitado para atendimento à demanda de informação superveniente.

11.67. A **CONTRATADA** deverá cumprir, rigorosamente, o disposto no Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas legais e regulamentares pertinentes aos serviços executados;

11.68. Deverá ser elaborado registro fotográfico periódico da obra, a fim de capturar imagens do desenvolvimento dos serviços que estejam em execução e apontados na medição;

11.68.1. O ponto de captura das imagens deve mostrar a visão mais abrangente do canteiro de obras e frentes de serviço, visando esclarecer questionamentos futuros sobre métodos construtivos, sequência das atividades, equipamentos e mão de obra envolvidos.

11.68.2. A entrega do relatório fotográfico é condicionante para a medição dos serviços no período, sendo obrigatória apresentação dos arquivos de imagem em formato JPG em mídia eletrônica e impressos colorido.

11.68.3. O número de fotos assim como a periodicidade (diário, semanal, etc.) será determinado pela Fiscalização, e deverão apresentar a data e horário em que foram capturadas, bem como constar a assinatura/identificação do empregado designado na fiscalização dessas medições.

12- DA VISITA TÉCNICA

12.1 A licitante, caso queira, poderá realizar visita técnica, devendo juntar aos documentos de habilitação o atestado de visita técnica. Caso não realize visita técnica, deverá juntar aos documentos de habilitação Declaração de Conhecimento de Área, conforme modelos disponibilizados no edital.

12.2. A ausência de realização de visita técnica implicará na presunção de conhecimento das condições dos serviços, de sorte que alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições locais pertinentes à execução do objeto licitado não serão consideradas como argumentos válidos para reclamações futuras, nem tampouco desobrigam a sua execução.

12.3 As visitas poderão ser realizadas, até 02 (dois) dias anteriores, à data para sessão pública podendo ser agendadas em até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da sessão pública, junto ao responsável da





Secretaria Municipal de Educação, mediante o contato telefônico 3449-4101 ou 3449-4119 e e-mail manutencaosmecpa@gmail.com.

12.4. Recomenda-se que as licitantes conheçam com antecedência o local dos serviços para que, ao fazer a visita técnica, levante todas as interferências existentes para esboçar formulação das propostas e perfeita execução dos serviços pretendidos pelo Contratante.

12.5 – A visita técnica será realizada de forma individualizada, ou seja, não serão marcadas visitas técnicas para mais de uma licitante ao mesmo tempo.

13 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando a prestação do objeto descrito ou similar.

13.1.1. Prova de registro ou inscrição da licitante e dos seus responsáveis técnico junto à entidade profissional competente (CREA/CAU/CRT-CFT) a que estiver vinculado a licitante.

13.1.2. Indicação do pessoal técnico, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, contendo no mínimo: 01(um) Engenheiro Civil e/ou 01(um) Arquiteto e Urbanista e/ou Técnico Industrial com registro no CREA ou CAU ou CRT-CFT – como Responsável Técnico.

13.1.3. A comprovação do profissional do quadro técnico da licitante poderá ser feita por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato social do licitante, contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado de capacidade técnica, desde que acompanhada de anuência deste, conforme jurisprudência do TCU.

13.1.4. Nos termos do § 6º do art. 67 da Lei 14.133/21, os profissionais indicados pela licitante deverão participar dos serviços atinentes ao objeto, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

13.1.5. As capacitações exigidas deverão ser comprovadas por meio de certificados ou diplomas e deverão ser apresentadas no ato da assinatura do Contrato.

13.1.6. Nos termos do §1º do art. 122 da Lei 14.133/21, na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, até o limite aprovado pela Administração. Os profissionais indicados deverão apresentar documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado.

13.1.7. Para fins de comprovação da capacidade técnico – operacional e capacidade técnico – profissional será aceito a soma de atestados desde que todos estejam de acordo com o disposto neste Projeto Básico.

13.2 – DA CAPACIDADE TÉCNICO – OPERACIONAL

13.2.1 – Comprovação da capacidade técnico-operacional, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou obra(s) e serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) comprovar a execução no quantitativo mínimo dos itens de maior relevância abaixo listados, conforme §2º, art. 67 da Lei 14.133/21.

13.2.2. Os itens de maior relevância da capacidade técnico operacional da construção de escola no bairro Colina Verde foram classificados pela empresa projetista DAC Engenharia, conforme documento anexo, sendo os abaixo listados:

Tabela 1 - Capacidade técnico- operacional

ITEM	SERVIÇOS	UN	QUANT.	PERCENTUAL CORRESPONDENTE
1	CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50/60	KG	16.610,75	50%
2	FORMA E DESFORMA PARA ESTRUTURA	M²	1.921,32	50%
3	FORNECIMENTO, LANÇAMENTO E ADENÇAMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL FCKmin =20MPa	m³	216,27	50%

13.3 - DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

13.3.1. Comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) ou CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais) ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais) acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo





Técnico - CAT, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) da empresa, executou(aram) serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional deverá(ão) comprovar a execução dos itens de maior relevância, conforme art. 67, Lei no 14.133/21: 13.3.2. Os itens de maior relevância da capacidade técnico profissional da construção de escola no bairro Colina Verde foram classificados pela empresa projetista DAC Engenharia, conforme documento anexo, sendo os abaixo listados:

Tabela 2 - Capacidade técnico-profissional

ITEM	SERVIÇOS	UN
1	CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50/60	KG
2	FORMA E DESFORMA PARA ESTRUTURA	M²
3	FORNECIMENTO, LANÇAMENTO E ADENÇAMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL FCKmin =20MPa	m³

13.4 – DAS CERTIDÕES/ATESTADOS

13.4.1 - A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- Localização do serviço;
- Serviços executados (discriminação e quantidades).

13.4.2. Os atestados ou certidões que não atenderem a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Licitação.

13.4.3. Para fins de comprovação da capacidade técnico – operacional e capacidade técnico – profissional será aceito a soma de atestados desde que todos estejam de acordo com o disposto neste Projeto Básico.

13.4.4 Justificam-se as exigências de qualificação técnica uma vez que serão imprescindíveis à perfeita execução do objeto contratado, não havendo nenhuma exigência restritiva ou não previsto em lei ou na jurisprudência dos tribunais de contas.

14 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

14.1 **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública desta CONCORRÊNCIA, se outro prazo não constar do documento.

14.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

14.3 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

14.4 Serão considerados “na forma da lei”, dentre outros, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados: a) publicados em Diário Oficial; ou b) publicados em Jornal; ou c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou junto aos Offícios de Registros local do Comércio (cartórios) delegados para esse fim; ou d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou junto aos Offícios de Registro local do Comércio (cartórios) delegados para esse fim, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou e) escrituração contábil digital, conforme Instrução Normativa RFB nº 1774, de 22 de dezembro de 2017.

14.5 A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$





PASSIVO CIRCULANTE

14.6 As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

14.7 Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitações reserva-se o direito de efetuar os cálculos ou encaminhá-los ao setor de contabilidade para que os façam.

14.8 Se necessária, a atualização do balanço e do patrimônio líquido deverão ser apresentados juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

14.9 Todas as licitantes deverão apresentar os documentos específicos para a participação nesta concorrência, devendo ser entregues numerados, de preferência sequencialmente e na ordem deste edital, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes:

14.10 A licitante que apresentar em qualquer dos índices acima indicados (LG, SG e LC) **valor igual ou inferior a um**, deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

14.11 Justifica-se a determinação dos índices da presente cláusula a fim de resguardar o pleno atendimento à demanda da Administração, tendo sido baseada no entendimento do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/21 e, principalmente, no art. 37, XXI da CRFB/88.

15 - DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

15.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelos órgãos competentes.

15.2. A CONTRATADA deverá retirar, quando solicitado, sob orientação da Fiscalização da obra, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à Fiscalização da obra para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

15.3. Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, em especial:

- a) Normas da ABNT;
- b) Código de Obras do Município de Pouso Alegre/MG;
- c) Legislação de acessibilidade (NBR 9050) e as pertinentes ao fim a que se destinam os serviços;
- d) Guia Nacional de Contratações Sustentáveis

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, do índice INCC (Índice Nacional de Custos da Construção), pelo órgão contratante, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DA REVISÃO/REEQUILÍBRIO

17.1. A revisão dos preços é admitida em caráter excepcional, desde que ocorridos os requisitos constantes no capítulo VII da Lei nº 14.133/2021.





17.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saldar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

17.3. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

17.4. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a prestação de serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

17.5. O novo preço só terá validade a partir do parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento dos serviços por ventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data do deferimento, retroagirá o preço à data do pedido de adequação formulado pela contratada, caso faça jus ao referido pleito.

18. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O Projeto Executivo para a Construção da Escola Municipal Alegrinho contempla a edificação com área total construída de 1.583,33 m², em um terreno de 1.064,12 m².

O projeto inclui dependências administrativas, salas de aula, refeitório, entre outros ambientes. Os serviços a serem executados são:

- Execução de terraplenagem, com corte, aterro;
- Execução de cortina estacada;
- Execução de passeio em intertravado;
- Execução da fundação e superestrutura em concreto armado;
- Construção de cobertura metálica para edificação;
- Execução de alvenaria para fechamento, incluindo chapisco, reboco, emboço.
- Execução com sistema acústico;
- Acabamento das paredes com pintura acrílica e revestimento cerâmico;
- Acabamento do piso com revestimento tipo porcelanato e piso cimentado;
- Implantação de dispositivos de acessibilidade;
- Execução das instalações elétricas, cabeamento estruturado e CFTV;
- Implantação do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA);
- Execução de instalações hidráulicas, sanitárias, pluvial e climatização;
- Execução de instalações de gás GLP;
- Implementação do sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico, incluindo hidrantes;

Tratando-se de serviço especializado de engenharia, levando em consideração a experiência em projetos semelhantes, a qualidade dos materiais propostos e a capacidade de cumprir o prazo estabelecido, verifica-se que a solução mais adequada é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços, eis que a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre não possui em seu quadro funcionários com capacidade técnica para execução.

Insta ressaltar, que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

A descrição detalhada da solução está prevista no memorial descritivo (documento anexo).

19- DA MODALIDADE

A contratação será realizada mediante licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, nos termos inciso II, do art. 28 e do inciso XXXVIII, do artigo 6º da Lei 14.133/21.

De acordo com Marçal Justen Filho, “A determinação da obrigatoriedade da licitação e a escolha da modalidade cabível devem fazer-se em face do montante do conjunto de todas as contratações, independentemente de fracionamentos”.³

Tal modalidade de licitação é aplicável para contratação de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico e maior desconto, nos moldes do art. 6º, inciso XXVIII da Lei 14.133/21. *In verbis*:

“ Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

³ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 13. ed., São Paulo: Dialética, 2009. p. 268.





XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;"

Ainda, de forma mais específica a concorrência está prevista como modalidade de licitação no art. 28, inciso II da Lei 14.133/21:

"Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo."

Conforme determinado pela análise da empresa projetista, o objeto a ser contratado trata-se de **obra especial de engenharia**, conforme art. 6º, inciso XII e orientações do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP) – OT– IBR 002/2009. Assim, diante da análise da legislação e do objeto a ser contratado, mostra-se adequada à adoção da **MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**.

20 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

É importante afirmar que a adoção da Licitação pelo **MENOR PREÇO POR LOTE** está em consonância com a jurisprudência do TCU.

É sabido da prevalência da licitação por itens para cada parcela do objeto quando este é divisível. Todavia, consoante se retira da Súmula 247 do Tribunal de Contas da União, esta medida só se dá quando não se verifica prejuízo para o conjunto ou complexo ou implique em perda de economia de escala. É importante ter em mente que nem sempre a adjudicação por itens é sinônimo de vantagem. Tal como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer nº 2086/00, elaborado no Processo nº 194/2000 do TCDF:

"Não é, pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório [...] se, por exemplo, as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido."

Portanto, por esta se tratar de uma obra complexa e com várias interferências, a adoção do **MENOR PREÇO POR LOTE**, é mais satisfatória do ponto de vista técnico, por manter a qualidade do empreendimento como um todo, na medida em que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Com o maior nível de controle pela Administração na execução das obras e serviços, a maior interação entre as diferentes fases do empreendimento, a maior facilidade no cumprimento do cronograma pré-estabelecido, na observância dos prazos, maior efetividade na fiscalização e concentração da garantia dos resultados.

Ainda há de se considerar que serão serviços prestados de forma unificada, sendo possível maximizar a sinergia entre os serviços e demandas. Ademais, será concretizado o total do lote de modo que haverá um ganho em escala já que o aumento de quantitativos permite uma redução de preços a serem pagos pela Administração considerando-se um aumento de escala.

21 - DO REGIME DE EXECUÇÃO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

O Regime de Execução será por **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** e para compor as planilhas de medição e pagamento, serão utilizadas as quantidades de cada item previsto na planilha orçamentária em anexo e que forem comprovadamente executados.





O Decreto nº 7.983 de 2013 e sua alteração através do Decreto nº 10.132, de 25 de novembro de 2019, estabelecem regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União e estabelece parâmetros para o controle da aplicação dos recursos referidos no caput. No seu Art. 2º, considera-se:

XIII – Regime de Empreitada por Preço Unitário – quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

Nos mesmos termos, a empreitada por preço unitário está prevista na Lei 14.133/21, em seu artigo 6º, inciso XXVIII, *in verbis*:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

*XXVIII - **empreitada por preço unitário**: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;*

A empreitada por preço unitário está prevista na Lei 14.133/21, em seu artigo 46, inciso I, como regime para execução indireta de obras e serviços de engenharia. *In verbis*:

Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

I - Empreitada por preço unitário;

II - Empreitada por preço global;

III - empreitada integral;

IV - Contratação por tarefa;

V - Contratação integrada;

VI - Contratação semi-integrada;

VII - fornecimento e prestação de serviço associado.

A Empreitada por Preço Unitário – a execução da obra ou do serviço se dá por preço certo de unidades determinadas. Na medida em que forem executadas as unidades estabelecidas no cronograma físico, e desde que atendam às especificações exigidas no Projeto Básico, conferida por membro ou equipe de fiscalização do contrato, será efetivado o pagamento indicado pelo cronograma financeiro.

Dessa forma, tratando-se de contratação de empresa especializada na prestação de serviço de engenharia com as unidades já determinadas, é adequada a adoção do regime de empreitada por preço unitário.

22- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

22.1. Concluída a obra, objeto desta contratação, a contratada solicitará sua aprovação através da Secretaria Municipal de Educação, que fará todas as observações que julgarem necessárias, rejeitando a obra que não tenha sido executada nos termos editais e contratuais. Nesta hipótese será dado um prazo de 10 (dez) dias úteis para que a contratada, às suas expensas, complemente ou refaça a obra rejeitada. Aceita a obra, a Secretaria Municipal de Educação, mediante o fiscal da obra, emitirá certificado definitivo de recebimento das obras objeto da licitação.

22.2. Para o recebimento dos serviços será realizada a supervisão da Secretaria Municipal de Educação conjuntamente com a fiscalização da obra efetuada por técnicos do Município, que deverão solicitar e assim dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários.

22.3. O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras, objeto do contrato, poderá ser o Diário de Obra, onde, tanto a CONTRATADA quanto a fiscalização deverão lançar e anotar tudo que julgarem conveniente, buscando a comprovação real do andamento das obras e execução dos termos do contrato, sendo visado, diariamente, por representante credenciado de ambas as partes.

22.4. Recebimento provisório e definitivo:

22.4.1. A Obra será recebida provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita ao contratado.





22.4.2. O Recebimento definitivo será promovido em até 90 (noventa) dias corridos por servidor ou comissão designada pela Secretária Municipal de Educação, também com a emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 92, inciso VII e no art. 140, inciso I, da Lei 14.133/2021.

22.4.3. O prazo de 90 (noventa) dias corridos para o recebimento definitivo poderá ser ultrapassado em casos excepcionais, devidamente justificados.

22.5. Obras e serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com as Especificações Técnicas deverão ser refeitos imediatamente, ficando a mesma sujeita às sanções previstas no contrato.

22.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

23- DA SUSPENSÃO/ PARALISAÇÃO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS

23.1. A CONTRATANTE poderá, em qualquer momento, desde que com prévio aviso de 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, no todo ou em parte, as obras e/ou serviços objeto do contrato. Nesse caso, serão acordados novos prazos para a retomada das obras e/ou serviços e estudadas as implicações decorrentes desta interrupção.

23.2. Se a suspensão/paralisação da obra ou prestação de serviços vier a impor-se como definitiva, incorrerá em rescisão contratual, nos termos da cláusula rescisória prevista no contrato.

24- DA FISCALIZAÇÃO

24.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Município reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestores e substitutos designados.

24.2. A Fiscalização dos serviços contratados será efetuada por servidores do município, que deverão dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários. Serão os fiscais do(s) contrato(s) firmado(s), de acordo com o art. 117 da Lei 14.133/2021, os servidores a seguir indicados:

Fiscalização Técnica

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Elisa Cabral Terra	24509	Fiscal técnico titular
Julia Vallery dos Santos Oliveira	22.593	Fiscal Técnico suplente

Fiscalização administrativa

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Marcos Alan Homse de Azevedo Júnior	22.734-02	Fiscal administrativo titular
William Leonardo Detoni De Paiva	22.825-04	Fiscal administrativo suplente

Gestão do contrato

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Suelene Marcondes de Souza Faria	14257-2	Gestora titular do contrato
Evandro Carvalho Lopes	21151-5	Gestor suplente do contrato

24.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/2021, Art. 115, caput).

24.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/2021, Art. 115, §5º).





24.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

24.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

24.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

24.8. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, Art. 117, caput).

24.8.1. Em atendimento à orientação do Tribunal de Contas do Estado (TCE), que recomenda a designação preferencial de servidores efetivos para a função de fiscalização contratual, justifica-se a designação de servidores não ocupantes de cargo efetivo pelo justo motivo de que esta Secretaria de Educação carece de cargos efetivos que sejam compatíveis com as funções necessárias para o objeto em questão. A designação neste molde visa observar os princípios da legalidade, eficiência e interesse público, não havendo impedimentos legais para atuação de servidores não efetivos na fiscalização contratual, desde que devidamente justificada, como ora se apresenta.

24.9. Fiscalização Técnica

24.9.1. O fiscal técnico acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, Art. 22, VI);

24.9.2. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, Art. 117, §1º, e Decreto n.º 11.246, de 2022, Art. 22, II);

24.9.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção. (Decreto n.º 11.246, de 2022, Art. 22, III);

24.9.4. O fiscal técnico informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, Art. 22, IV);

24.9.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor. (Decreto n.º 11.246, de 2022, Art. 22, V). 6.7.5. O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto n.º 11.246, de 2022, Art. 22, VII).

24.10. Fiscalização Administrativa

24.10.1 O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, examinará a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias, atuará tempestivamente na solução de problemas, participará da atualização de relatórios, auxiliará o gestor do contrato no que for necessário, nos termos do art. 8º do Decreto nº 5.821 de Art. 23, I e II, do Decreto n.º 11.246, de 2022).

24.10.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n.º 11.246, de 2022, Art. 23, IV).

24.11. Gestor

24.11.1. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da Ata para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, Art. 21, IV).

24.11.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto n.º 11.246, de 2022, Art. 21, II).





24.11.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n.º 11.246, de 2022, Art. 21, III).

24.11.4. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto n.º 11.246, de 2022, Art. 21, VIII).

24.11.5. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, Art. 21, X).

24.11.6. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, Art. 21, VI).

24.11.7. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos estabelecidos.

25 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes;

25.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) órgão competente para a contratação;

25.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado ou não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

25.1.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

25.1.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva ou deixar de apresentar amostra;

25.1.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

25.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

25.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

25.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

25.1.9. Fraudar Licitação;

25.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

25.1.11. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

25.1.12. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

25.1.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

25.1.14. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

25.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

25.2.1. advertência;

25.2.2. multa;

25.2.3 impedimento de licitar e contratar, e

25.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

25.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

25.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

25.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

25.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

25.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

25.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.





25.5. Para as infrações previstas nos itens 25.1.1, 25.1.2 e 25.1.3 , a multa será de 5% do valor do contrato.

25.6. Para as infrações previstas nos itens 25.1.4, 25.1.5, 25.1.6, 25.1.7 e 25.1.8 a multa será de 20% do valor do contrato.

25.6.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

25.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

25.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 25.1.1, 25.1.2 e 25.1.3 , quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

25.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 25.1.4, 25.1.5, 25.1.6, 25.1.7 e 25.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 25.1.1, 25.1.2 e 25.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

25.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades, nos termos do Art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

25.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o Art. 158. §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

25.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

25.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

25.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

26- CRITERIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

26.1. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

26.1.1. Será autorizada a emissão da nota fiscal somente após conferência da documentação por parte da fiscalização.

26.1.2. Os prazos de que trata as cláusulas anteriores poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

26.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela contratada.

26.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

26.4. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

26.5. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Projeto Básico.

26.6. As planilhas orçamentárias de medição deverão ser fornecidas no tamanho A3 ou A4, sendo utilizadas as fontes "ARIAL" ou "TIMES NEW ROMAN", com o tamanho mínimo da fonte "10".





26.7. A contratada deverá indicar nas medições e no relatório fotográfico o endereço em que o serviço fora executado, devendo este apontamento ser realizado em cada foto, e não de forma genérica, bem como o dia que corresponde à foto disposta em conformidade com IN 09/2003 – TCE-MG, devendo ser acompanhada da seguinte documentação:

26.7.1 BOLETIM DE MEDIÇÃO;

26.7.2. MEMÓRIAS DE CÁLCULO;

26.7.3. RELATÓRIO DIÁRIO DE SERVIÇOS;

26.7.4. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO INDICANDO OS SERVIÇOS REALIZADOS;

26.8. As medições devem corresponder ao período de 30 (trinta) dias, devendo ser entregues digital e fisicamente assinadas para o fiscal titular dos serviços.

26.9. O relatório fotográfico deverá ser encaminhado com impressão colorida e nos seguintes moldes:

26.9.1. O ponto de captura das imagens deve mostrar a visão mais abrangente do canteiro de obras e frentes de serviço, visando esclarecer questionamentos futuros sobre métodos construtivos, sequência das atividades, equipamentos e mão de obra envolvidos.

26.9.2. A entrega do relatório fotográfico é condicionante para a medição dos serviços no período, sendo obrigatória apresentação dos arquivos de imagem em formato JPG em mídia eletrônica e impressos colorido.

26.10. Junto à medição original, deve ser encaminhada duas cópias de toda a medição e demais documentos correspondentes.

26.11. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

26.12. A CONTRATANTE fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

26.13. A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

26.14. O valor das medições será obtido mediante os preços unitários constantes na planilha de orçamento da proposta vencedora, integrante do contrato.

26.15. Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais que façam parte dos Planos Executivos Definidos.

26.16. Antes da realização de cada pagamento, deverão ser incluídos no Transferegov.br no mínimo, as seguintes informações:

- a) A destinação do recurso;
- b) O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- c) O contrato a que se refere o pagamento realizado;
- d) A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- e) Informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

27. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

27.1. Será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observadas as seguintes normas, em conformidade com o artigo 15 da Lei 14.133/2021:

27.2. Deverá haver a comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

27.3. Deverá ser indicada qual a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

27.4. Para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

27.5. Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado;

27.5.1. Haverá um acréscimo 10% sobre o valor exigido para o licitante individual, não se aplicando aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.

27.6. A empresa consorciada estará impedida de participar de mais de um consórcio ou de forma isolada na mesma licitação;

27.7. Os integrantes são responsáveis solidariamente pelos atos praticados tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do contrato;

27.8. Caso o licitante em consórcio seja o vencedor do certame, deverá promover, antes da celebração da ata/contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso firmado;

27.9. Poderá ser estabelecido limite máximo de empresas consorciadas, desde que haja justificativa técnica;





27.10. Será permitida a substituição de consorciado, desde que expressamente autorizada pelo órgão contratante, estando a substituição condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

28- DA JUSTIFICATIVA

O sistema normativo de direito, mediante a Lei Federal 14133/2021, consagra a licitação como regra geral para as contratações. Para tanto, o processo licitatório, zela pela legalidade, isonomia, sigilo das propostas, e imparcialidade, buscando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Dessa forma, a licitação é um importante instrumento para a consolidação do princípio da legalidade, transparecendo os atos administrativos e exercendo a gestão pública com idoneidade e moralidade.

A unidade escolar mencionada faz parte de iniciativa do Município de Pouso Alegre/MG para expansão da rede pública educacional, avançando no cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE), por meio da ampliação do número de vagas para a etapa da Educação Infantil.

A Educação é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento social e humano, sendo responsabilidade do País, do Estado e, especialmente, do Município, investir na formação dos cidadãos desde os primeiros anos de vida. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, estabelece a educação como um direito social, ao lado da saúde, segurança, trabalho, lazer e outros, garantindo a todos os brasileiros o acesso a uma educação pública de qualidade.

A Educação Infantil, conforme definido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/1996), constitui a primeira etapa da Educação Básica, abrangendo o atendimento a crianças de 0 a 5 anos em creches e pré-escolas e tem papel decisivo no desenvolvimento da inteligência, da personalidade e das habilidades socioemocionais nos primeiros anos de vida. Para isso, é fundamental a existência de um ambiente acolhedor, seguro, acessível e que atenda às necessidades de todas as crianças.

O Município de Pouso Alegre/MG vem apresentando acentuado crescimento urbano e econômico, impulsionado pela instalação de novas indústrias e geração constante de novos empregos. Diante do crescimento populacional, há também um aumento da demanda por novas vagas em creches e pré-escolas, assim sendo, a construção de uma nova escola facilitará o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação e auxiliará diretamente no desenvolvimento infantil, no apoio às famílias e no fornecimento de melhores condições educacionais.

Assim sendo, a construção de uma nova escola proporcionará a ampliação do número de vagas da Educação Infantil, maior acesso à educação, padrões de qualidade para o atendimento aos alunos e prestação de uma educação gratuita e de qualidade.

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. A licitante deverá apresentar o valor de sua proposta considerando apenas duas casas decimais após a vírgula, em virtude do arredondamento gerado automaticamente pelo sistema de pagamento do município e/ou pelo Agente Financeiro intermediário da contratação.

Pouso Alegre/MG, 26 de agosto de 2025.

Suelene Marcondes de Souza Faria
Secretária Municipal de Educação





ANEXO II
MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx /2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG
CONTRATADA:

Aos.....dias do mês de do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na rua carijós, nº45.,Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.675.983/0001-21 neste ato representado pela **Secretária Municipal de Educação**, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portador da Cédula de Identidade RG nº M, nomeada pela Portaria no, de, publicada eme em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n..... de....., publicada em; denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº com Inscrição Estadual registrada sob nº, neste ato representado pelo **Sr.** portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Concorrência Eletrônica nº 14/2025**, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO BAIRRO COLINA VERDE NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

1.2.1. Os serviços deverão ser executados conforme planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, memorial de cálculo, projeto de instalações elétricas, projeto de incêndio, relatório técnico do projeto arquitetônico (memorial descritivo), curva ABC, composição de custos, planilha de cotações, laudo de BDI e demais documentos anexos ao processo licitatório.

1.3. NATUREZA E FINALIDADE DA OBRA

1.3.1. Trata-se de obra especial de engenharia, conforme determinado pela empresa projetista, tendo como objeto da presente contratação a construção de edificação para sediar a **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO BAIRRO COLINA VERDE NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**

1.4. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1.4.1. A descrição detalhada dos serviços está prevista no memorial descritivo elaborado pela empresa projetista.

1.4.2. A contratada deverá executar os serviços em conformidade com o projeto de engenharia, especialmente as descritas no memorial descritivo, bem como, de acordo com as especificações do Projeto Básico;

1.4.3. A contratação será realizada em um único lote e os licitantes deverão apresentar propostas para todos os itens que o compõe, sendo a apresentação, bem como a execução, em planilhas distintas, seguindo o modelo dos documentos disponibilizados pela empresa projetista.

1.4.3. Os serviços deverão ser executados em um lote conforme descrito a seguir.





LOTE
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO BAIRRO COLINA VERDE NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. As despesas correspondentes à execução do objeto correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

CONSTRUÇÃO			
FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO	TIPO RECURSO
1479	02.007.000.0012.0361.0027.1894.34 490510000000000000.15700000000	OBRAS DE CONSTRUÇÃO E REFORMAS - PAR - INFANTIL	VINCULADO (15700000000)
1487	02.007.000.0012.0365.0027.1892.34 490510000000000000.25000001001	OBRAS DE CONSTRUÇÃO E REFORMAS ENSINO INFANTIL - CONTRAPARTIDA - ITENS NÃO FINANCIÁVEIS	PRÓPRIO

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. O prazo de **VIGÊNCIA DO CONTRATO** será de 02 (dois) anos, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal de Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.2 O **PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA** será de **540 (quinhentos e quarenta dias) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, e seguirá conforme o Cronograma Físico-Financeiro, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/21.

3.3. A execução dos serviços deverá ter início em até **20 (vinte) dias úteis** a partir do recebimento da **Ordem de Serviços** emitida pela Secretaria Municipal de Educação, fazendo-se obrigatória apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), nos Termos da Súmula 260 do TCU. O prazo poderá ser prorrogado por igual período em caráter excepcional e com justificativa fundamentada que deverá passar pela aceitação da fiscalização da Contratante.

3.3.1. A data da primeira ordem de serviço – OS registrada no Transferegov.br, caracterizará o início da execução física da obra.

3.4. Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis, quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme a Lei nº 14.133/21 e disposições contidas no Código Civil Brasileiro. É obrigatória a Anotação em diário de Obras para cada atraso que deverá ser justificado.

3.5. Em caráter excepcional e na eventualidade de haver a determinação de algum prazo não previsto no Edital e/ou Projeto Básico, em decorrência de alguma eventualidade que possa surgir durante a execução da obra e/ou contrato, este será determinado pela Contratante.

3.6. Em caso de paralisação da Obra por motivo imprevisível ou, ainda que previsível, inevitável, todos os prazos previstos no projeto básico, no edital e seus respectivos anexos, serão suspensos por autorização expressa da Contratante, mediante justificativa, e somente voltarão a correr após autorização da mesma. Nesta hipótese, os prazos serão retomados de onde pararam.

3.7. A suspensão de prazos que trata este item não se aplica à realização dos pagamentos devidos à Contratada pelos serviços realizados até o momento da eventual paralisação, salvo se o motivo da paralisação ocorrer por imperícia, imprudência e/ou negligência da empresa contratada, ou nos casos previstos em lei.

3.8. Por motivo de força maior ou caso fortuito poderão ser acrescidos, ao prazo de execução das obras, os dias em que os serviços estiverem paralisados devido às chuvas, imprevistos e suas consequências, capazes de,





comprovadamente, influir no andamento dos serviços, desde que registrados e solicitados no Diário de Obras e reconhecidos pela CONTRATANTE.

3.9. As medições devem ser entregues pela contratada, impreterivelmente, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao período executado na medição.

3.9.1. Os fiscais terão, a contar do recebimento das medições, 10 (dez) dias úteis para conferi-las e aprová-las para liberação da emissão da nota fiscal. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares, por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas.

3.10. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, em até 10 dias úteis, o serviço objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.11. Deverá a **CONTRATADA** Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

3.12. A **CONTRATADA** deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pelo Município de Pouso Alegre.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ XXXXX(XXXXX)**, conforme proposta apresentada e tabela abaixo:

CLÁUSULA QUINTA – CRITERIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1 O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

5.1.1. Será autorizada a emissão da nota fiscal somente após conferência da documentação por parte da fiscalização.

5.1.2. Os prazos de que trata as cláusulas anteriores poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela contratada.

5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste contrato.

5.6. As planilhas orçamentárias de medição deverão ser fornecidas no tamanho A3 ou A4, sendo utilizadas as fontes “ARIAL” ou “TIMES NEW ROMAN”, com o tamanho mínimo da fonte “10”.

5.7. A contratada deverá indicar nas medições e no relatório fotográfico o endereço em que o serviço fora executado, devendo este apontamento ser realizado em cada foto, e não de forma genérica, bem como o dia que corresponde à foto disposta em conformidade com IN 09/2003 – TCE-MG, devendo ser acompanhada da seguinte documentação:





- 5.7.1 BOLETIM DE MEDIÇÃO;
- 5.7.2. MEMÓRIAS DE CÁLCULO;
- 5.7.3. RELATÓRIO DIÁRIO DE SERVIÇOS;
- 5.7.4. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO INDICANDO OS SERVIÇOS REALIZADOS;

5.8. As medições devem corresponder ao período de 30 (trinta) dias, devendo ser entregues digital e fisicamente assinadas para o fiscal titular dos serviços.

5.9. O relatório fotográfico deverá ser encaminhado com impressão colorida e nos seguintes moldes:

5.9.1. O ponto de captura das imagens deve mostrar a visão mais abrangente do canteiro de obras e frentes de serviço, visando esclarecer questionamentos futuros sobre métodos construtivos, sequência das atividades, equipamentos e mão de obra envolvidos.

5.9.2. A entrega do relatório fotográfico é condicionante para a medição dos serviços no período, sendo obrigatória apresentação dos arquivos de imagem em formato JPG em mídia eletrônica e impressos colorido.

5.10. Junto à medição original, deve ser encaminhada duas cópias de toda a medição e demais documentos correspondentes.

5.11. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

5.12. A CONTRATANTE fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

5.13. A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

26.14. O valor das medições será obtido mediante os preços unitários constantes na planilha de orçamento da proposta vencedora, integrante do contrato.

5.15. Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais que façam parte dos Planos Executivos Definidos.

5.16. Antes da realização de cada pagamento, deverão ser incluídos no Transferegov.br no mínimo, as seguintes informações:

- a) A destinação do recurso;
- b) O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- c) O contrato a que se refere o pagamento realizado;
- d) A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- e) Informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS, DO REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 23/10/2025.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, do índice INCC (Índice Nacional de Custos da Construção), pelo órgão contratante, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a





importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.9. A revisão dos preços é admitida em caráter excepcional, desde que ocorridos os requisitos constantes do art. 124 da Lei 14.133/21.

6.10. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saldar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

6.11. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

6.12. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, **a contratada não poderá suspender a prestação de serviços** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.13. O novo preço só terá validade a partir do parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento dos serviços por ventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data do deferimento, retroagirá o preço à data do pedido de adequação formulado pela **contratada**, caso faça jus ao referido pleito.

CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

7.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

8.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente/a durante o certame;





- 9.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado ou não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
- 9.1.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- 9.1.9. Fraudar Licitação;
- 9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.11. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.12. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. Advertência;
- 9.2.2. Multa;
- 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar
- 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.5. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 5% do valor do contrato.





9.6. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8 a multa será 20% do valor do contrato.

9.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.9. A sanção de impedimento, de licitar e contratar, será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a contrato de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.12. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158. §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.





10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido;

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA se vincula aos termos do Projeto básico e seus anexos.

11.2. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133 de 2021, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.3. A Contratada deverá fornecer os equipamentos de proteção individual – EPI's e EPC's exigidos pela legislação, exigindo e fiscalizando o uso destes pelos seus funcionários e quaisquer outras pessoas que se encontrem nas dependências da obra. São equipamentos de proteção individuais e coletivos essenciais à execução dos serviços: capacete, óculos de segurança, colete de sinalização, cone de sinalização, botina com biqueira de aço, luva de raspa, perneira de proteção em raspa, respirador semifacial descartável vapores orgânicos VOP2, bandeirola, protetor solar, protetor auditivo, e qualquer outro previsto em norma específica.

11.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5. Designar Preposto/Profissional capacitado, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.

11.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos projetos de engenharia relacionados à obra, bem como da execução de materiais empregados;

11.7. Disponibilizar profissionais, equipamentos de uso profissional, ferramentas, materiais e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços de construção;

11.8. Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios deverão ser disponibilizados em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, observando recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações pertinentes;

11.9. Responsabilizar-se pelo transporte de todos os materiais, equipamentos e profissionais necessários à execução dos serviços;

11.10. Colocar à disposição da Secretaria Municipal de Educação, profissionais capacitados, rigorosamente selecionados e preparados, devendo os mesmos se apresentarem ao trabalho UNIFORMIZADOS, usando calçados fechados, provendo-os dos OBRIGATÓRIOS equipamentos de proteção individual – EPI's e EPCs e identificados por crachás com foto recente, de uso obrigatório nas dependências da unidade escolar que ocorrerá a obra;

11.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito em que forem vítimas no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento com o contrato que refere a este contrato;

11.12. Conferir os quantitativos constantes na planilha licitada e in loco, durante visita técnica, acompanhada por engenheiro fiscal designado.





11.13. Apresentar juntamente com a medição relativa aos serviços executados, diário de obras completo e relatório fotográfico referente ao período apresentado. Após aferição do fiscal responsável, e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação, encaminhar nota(s) fiscal(is) para o pagamento devido;

11.14. Executar fielmente os serviços em conformidade com o Projeto Básico e seus anexos, comunicando IMEDIATAMENTE a Secretaria Municipal de Educação, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo, relevante ou de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências pertinentes para regularização e adequação, as quais sejam necessárias, em qualquer tempo, sem prejuízos de imediata comunicação verbal, caso a situação exija pronta diligência por parte da CONTRATANTE, senão estará incorrendo em ato de infringência sujeito às sanções cabíveis;

11.15. Observar, durante a execução dos serviços, todas as leis e normas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, inclusive as normas ambientais e as de segurança do trabalho, sendo a CONTRATADA a única responsável por prejuízos e danos decorrentes de infrações e crimes ambientais, bem como, por quaisquer outros crimes, infrações ou contravenções, de qualquer natureza, causados por inobservância da legislação nacional vigente;

11.16. Manter disponível técnico especializado e habilitado em todas as qualificações necessárias ao bom andamento dos serviços;

11.17. Garantir todas as condições para a prestação de serviços de forma eficiente, rápida e prioritária, esta última, quando evidenciada e formalizada a necessidade;

11.18. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

11.19. Responsabilizar-se pelo vínculo empregatício com seus empregados e todos os ônus referentes aos serviços contratados: pagamentos de todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas, além de seguros, indenizações, taxas, tributos pertinentes, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato, inclusive disponibilizando outro funcionário de imediato nas ausências de seus prepostos;

11.20. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE, de modo que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

11.21. Não havendo condições para a execução dos serviços por razões para as quais a CONTRATADA não contribui, entre as quais se destacam intempéries que possam comprometer a qualidade dos serviços, os motivos para a não realização dos serviços serão consignados pelo engenheiro fiscal no relatório diário que será parte integrante para o pagamento;

11.22. O não comparecimento da CONTRATADA para a execução dos serviços, ou na impossibilidade da mesma trabalhar normalmente pelo atendimento das exigências especificadas neste edital, acarretarão aplicações de sanções à CONTRATADA, conforme o estabelecido também neste edital;

11.23. Os locais onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizados em acordo com as normas vigentes (trânsito, obras, segurança, etc...), devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores e da população em geral;

11.24. Caminhões e demais maquinários deverão conter, em ambos os lados da carroceria, placas identificadoras com os seguintes dizeres: A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MINAS GERAIS;

11.24.1. Os maquinários, caminhões e máquinas devem estar em perfeitas condições de uso, não podem apresentar vazamentos, as luzes de sinalização precisam estar em boas condições de uso, todos esses cuidados evitam acidentes entre os funcionários e os veículos ou pedestres que passarem pela redondeza.





11.25. Manter Encarregado Geral no local onde será executado o serviço, para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do serviço, para correção de situações adversas e para o atendimento das reclamações e solicitações da Fiscalização;

11.26. Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros de gesso e madeira, esquadrias, divisórias, pisos e revestimentos, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da CONTRATADA;

11.27. Substituir, sempre que exigido pela Secretaria Municipal de Educação, mediante justificativa motivada por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;

11.28. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à Administração Pública ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 120, da Lei nº 14.133/2021;

11.29. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a Secretaria Municipal de Educação, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização da obra, podendo isso ser realizado em finais de semana e feriados;

11.30. Assumir total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e desempenho dos funcionários da obra;

11.31. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

11.32. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, durante e após a execução de serviços, sem transtornos aos servidores e usuários do local;

11.33. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Educação, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente;

11.34. Fornecer, relatório técnico escrito, assinado pelo Responsável Técnico, sobre os serviços prestados, contendo no mínimo, as seguintes informações:

- e) Descrição dos serviços realizados em Relatório Diário de Obra.
- f) Relatório Fotográfico indicando os serviços realizados no dia
- g) Memória de Cálculo – quando solicitado
- h) Descrição de quaisquer anormalidades/dificuldades constatadas no decorrer da execução dos serviços.

11.35. Não vincular, sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, Minas Gerais;

11.36. Apresentar por ocasião da execução dos serviços a serem prestados à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, através da Secretaria Municipal de Educação, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente registrado em conselho competente, nos moldes da legislação vigente e conforme art. 127, § 4º, Lei 12.309 de 09 de agosto de 2010 e conforme Lei nº 6.496 de 1977.

11.37. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;

11.38. A CONTRATADA deverá ter à frente dos serviços, um profissional devidamente habilitado (Responsável Técnico), além de ter um Encarregado de Atendimento, bem como pessoal especializado nas diversas atividades para acompanhamento das demandas, cujos nomes deverão ser informados à Secretaria Municipal de Educação, até o início dos trabalhos;

11.39. Deverá à empresa CONTRATADA fornecer o número de funcionários compatível e necessário para os serviços a serem executados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, substituindo-os imediatamente, independentemente de justificativa e





assumindo responsabilidade na falta de pessoal, respondendo por qualquer dano material, pessoal ou descumprimento de horário por parte de seus funcionários, contratados ou parceiros, de modo a não prejudicar a celeridade e bom andamento da obra;

11.40. Na existência de medições é de pleno conhecimento das partes de que não poderão ultrapassar o exercício financeiro do ano vigente, devendo a CONTRATADA encaminhá-las mensalmente ao(s) responsável(is), para que essa Secretaria Municipal de Educação providencie seu regular andamento, sob pena das medidas administrativas cabíveis;

11.41. A CONTRATADA deverá cumprir, rigorosamente, o disposto no Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas legais e regulamentares pertinentes aos serviços executados;

11.42. A CONTRATADA deverá prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

11.43. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

11.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.).

11.45. Deverá submeter previamente à aprovação da Fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços e obras objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas nos Projetos e seus anexos;

11.45.1. O acompanhamento do fiscal indicado pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de arcar com quaisquer ônus que eventualmente possam ocorrer, pelo uso de material estranho ao especificado ou execução inadequada, mão de obra imprópria ou método empregado em desacordo ao projeto executivo, bem como refazer os serviços que se fizerem necessários, seja de material e/ou mão de obra, equipamento(s) e etc;

11.46. A CONTRATADA se obriga a concluir, completa e satisfatoriamente o objeto desta contratação, assumindo toda e qualquer responsabilidade técnica sobre a execução dos serviços nos termos do Art. 618, do Código Civil Brasileiro.

11.47. A contratada tomará as precauções e cuidados, no sentido de garantir as canalizações e redes existentes que possam ser atingidas, pavimentações e calçadas das áreas adjacentes e outras propriedades de terceiros e ainda, a segurança de operários e transeuntes durante a execução de todas as etapas da obra.

11.48. Todas as ações que serão tomadas, dúvidas, procedimentos e solicitações deverão ser feitas de modo oficial (Ofício em papel timbrado) e dependendo da complexidade ou outro fator relevante, ainda deverá passar por reunião entre a CONTRATADA e CONTRATANTE a ser registrada em ata.

11.49. O prestador de serviços será responsável por coletar, transportar e descartar adequadamente todos os resíduos, garantindo que sejam segregados, reciclados e dispostos de acordo com as leis ambientais vigentes.

11.50. Juntar, em caso de pedido de aditivo de prazo, valor ou alteração de planilha, além da justificativa, do Cronograma Físico-Financeiro e da Planilha de Orçamento Contratual, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do projeto, da Planilha Contratual, do Cronograma Físico-Financeiro e de outras peças técnicas relativas às alterações solicitadas.

11.51. A Contratada deverá cumprir durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pela CONTRATANTE, podendo-se comprovar por meio de indicação dos empregados e das condições de sua contratação e das funções desempenhadas.





11.52. Paralisar imediatamente, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.53. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o processo licitatório, durante toda a vigência do contrato;

11.54. Quando solicitado pela fiscalização, a CONTRATADA fica obrigada a realizar testes de qualidade, resistência ou qualquer outro que a fiscalização julgar necessário, em local a ser indicado, para garantir a perfeita execução do objeto e cumprir com o proposto.

11.54.1. Os ensaios, testes e demais provas bem como as exigidas pela Fiscalização e normas técnicas oficiais para a boa execução da obra, correrão por conta da contratada.

11.55. Garantir a aplicação das Normas Regulamentadoras (NR) e seus anexos que definem referências técnicas, princípios fundamentais e medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores e da população em geral, além de estabelecer requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho na utilização de máquinas e equipamentos de todos os tipos, e ainda à sua fabricação, importação, comercialização, exposição e cessão a qualquer título, em todas as atividades econômicas.

11.56. Antes da liberação da primeira medição a CONTRATADA deve apresentar o Alvará de construção junto ao município e a placa de obra conforme modelo fornecido pelo setor de engenharia deverá estar instalada no local da obra.

11.57. Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE

11.58. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS poderá implicar na retenção temporária do pagamento da fatura mensal, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.59. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

11.60. Deve-se promover o uso sustentável de recursos naturais, como água e energia, durante as atividades, por meio de práticas eficientes e conscientes;

11.61. Após a conclusão das obras e serviços, as vias, áreas internas e externas deverão estar completamente livres de obstáculos e entulhos, a expensas do contratado, assegurando dessa forma a livre circulação de pedestres e veículos;

11.62. Afixar em local visível placa de obra elaborada conforme projeto e Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras, mantendo-a atualizada e em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução das obras;

11.63. Incluir, nas placas e adesivos indicativos das obras, o QR Code do aplicativo para o cidadão, disponibilizado pelo Transferegov.br, bem como informações sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras;

11.64. Obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto dos instrumentos, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;

11.65. Emitir declaração atestando que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

11.66. A CONTRATADA deverá:

- a) permitir o livre acesso dos servidores da União e dos demais órgãos de controle interno e externo desta, bem como dos funcionários da Caixa Econômica Federal, aos documentos e registros contábeis;





- b) inserir as informações e os documentos relativos à execução da obra ou serviço de engenharia no Transferegov.br;
- c) disponibilizar, imagens de satélite, fotos georreferenciadas obtidas pelos aplicativos, mapas, aerolevantamentos com drones ou outros meios tecnológicos disponíveis, quando solicitado para atendimento à demanda de informação superveniente.

11.67. A CONTRATADA deverá cumprir, rigorosamente, o disposto no Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas legais e regulamentares pertinentes aos serviços executados;

11.68. Deverá ser elaborado registro fotográfico periódico da obra, a fim de capturar imagens do desenvolvimento dos serviços que estejam em execução e apontados na medição;

11.68.1. O ponto de captura das imagens deve mostrar a visão mais abrangente do canteiro de obras e frentes de serviço, visando esclarecer questionamentos futuros sobre métodos construtivos, sequência das atividades, equipamentos e mão de obra envolvidos.

11.68.2. A entrega do relatório fotográfico é condicionante para a medição dos serviços no período, sendo obrigatória apresentação dos arquivos de imagem em formato JPG em mídia eletrônica e impressos colorido.

11.68.3. O número de fotos assim como a periodicidade (diário, semanal, etc.) será determinado pela Fiscalização, e deverão apresentar a data e horário em que foram capturadas, bem como constar a assinatura/identificação do empregado designado na fiscalização dessas medições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio de notas fiscais/faturas discriminativas dos serviços executados, devidamente atestadas pelos fiscais técnicos e de contrato;

12.2. Comunicar imediatamente e por escrito a Contratada no caso de quaisquer irregularidades apresentadas na prestação dos serviços, fixando prazos para adequação;

12.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de um fiscal, representante especialmente designado pela Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo acompanhamento e fiscalização das obras, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021 e orientações constantes do Tribunal de Contas e auditorias. O fiscal deverá efetuar as medições de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado, elemento integrante do processo licitatório;

12.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da CONTRATADA às dependências do Município relacionadas à execução dos serviços;

12.6. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para que a Contratada possa executar os serviços dentro das especificações exigidas;

12.7. Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas e rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o contrato, aplicando as penalidades cabíveis;

12.8. Os serviços objeto da contratação deverão ser vistoriados DIARIAMENTE pelo Engenheiro Fiscal Técnico, com supervisão de responsável da unidade CONTRATANTE, sendo o Fiscal Técnico responsável pela fiscalização e perfeita execução dos serviços previstos, garantindo a técnica e qualidade de acordo com as normas técnicas.

12.9. Providenciar a instalação de placa de inauguração e ou de conclusão das obras, garantindo sua conformidade com o Manual Visual de Placas e Adesivos de Obras, regulamentado e disponibilizado pelo Governo Federal.



12.10. Inserir no Transferegov.br as informações necessárias de cada medição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decretos municipais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

14.1. Os serviços serão executados na Rua Lourdes Souza Santos, bairro Colina Verde, no município de Pouso Alegre – Minas Gerais, nas coordenadas 22.288543, -45.91771, conforme imagem a seguir:



Figura 1 - Local da implantação da edificação
Fonte: Google Earth.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Município reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestores e substitutos designados.

15.2. A Fiscalização dos serviços contratados será efetuada por servidores do município, que deverão dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários. Serão os fiscais do(s) contrato(s) firmado(s), de acordo com o art. 117 da Lei 14.133/2021, os servidores a seguir indicados:

Fiscalização Técnica

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Elisa Cabral Terra	24509	Fiscal técnico titular
Julia Vallery dos Santos Oliveira	22.593	Fiscal Técnico suplente

Fiscalização administrativa

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
------	-----------	--------





Marcos Alan Homse de Azevedo Júnior	22.734-02	Fiscal administrativo titular
William Leonardo Detoni De Paiva	22.825-04	Fiscal administrativo suplente

Gestão do contrato

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Suelene Marcondes de Souza Faria	14257-2	Gestora titular do contrato
Evandro Carvalho Lopes	21151-5	Gestor suplente do contrato

15.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/2021, Art. 115, caput).

15.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/2021, Art. 115, §5º).

15.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.8. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, Art. 117, caput).

15.8.1. Em atendimento à orientação do Tribunal de Contas do Estado (TCE), que recomenda a designação preferencial de servidores efetivos para a função de fiscalização contratual, justifica-se a designação de servidores não ocupantes de cargo efetivo pelo justo motivo de que esta Secretaria de Educação carece de cargos efetivos que sejam compatíveis com as funções necessárias para o objeto em questão. A designação neste molde visa observar os princípios da legalidade, eficiência e interesse público, não havendo impedimentos legais para atuação de servidores não efetivos na fiscalização contratual, desde que devidamente justificada, como ora se apresenta.

15.9. Fiscalização Técnica

15.9.1. O fiscal técnico acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, Art. 22, VI);

15.9.2. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, Art. 117, §1º, e Decreto n.º 11.246, de 2022, Art. 22, II);

15.9.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção. (Decreto n.º 11.246, de 2022, Art. 22, III);

15.9.4. O fiscal técnico informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, Art. 22, IV);





15.9.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor. (Decreto n.º 11.246, de 2022, Art. 22, V). 6.7.5. O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto n.º 11.246, de 2022, Art. 22, VII).

15.10. Fiscalização Administrativa

15.10.1 O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, examinará a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias, atuará tempestivamente na solução de problemas, participará da atualização de relatórios, auxiliará o gestor do contrato no que for necessário, nos termos do art. 8º do Decreto nº 5.821 de Art. 23, I e II, do Decreto n.º 11.246, de 2022).

15.10.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n.º 11.246, de 2022, Art. 23, IV).

15.11. Gestor

15.11.1. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da Ata para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, Art. 21, IV).

15.11.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto n.º 11.246, de 2022, Art. 21, II).

15.11.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n.º 11.246, de 2022, Art. 21, III).

15.11.4. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto n.º 11.246, de 2022, Art. 21, VIII).

15.11.5. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, Art. 21, X).

15.11.6. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, Art. 21, VI).

15.11.7. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DO DIREITO DAS PARTES

16.1. Concluída a obra, objeto desta contratação, a contratada solicitará sua aprovação através da Secretaria Municipal de Educação, que fará todas as observações que julgarem necessárias, rejeitando a obra que não tenha sido executada nos termos editalícios e contratuais. Nesta hipótese será dado um prazo de 10 (dez) dias úteis para que a contratada, às suas expensas, complemente ou refaça a obra rejeitada. Aceita a obra, a Secretaria Municipal





de Educação, mediante o fiscal da obra, emitirá certificado definitivo de recebimento das obras objeto da licitação.

16.2. Para o recebimento dos serviços será realizada a supervisão da Secretaria Municipal de Educação conjuntamente com a fiscalização da obra efetuada por técnicos do Município, que deverão solicitar e assim dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários.

16.3. O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras, objeto do contrato, poderá ser o Diário de Obra, onde, tanto a CONTRATADA quanto a fiscalização deverão lançar e anotar tudo que julgarem conveniente, buscando a comprovação real do andamento das obras e execução dos termos do contrato, sendo visado, diariamente, por representante credenciado de ambas as partes.

16.4. Recebimento provisório e definitivo:

16.4.1. A Obra será recebida provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita ao contratado.

16.4.2. O Recebimento definitivo será promovido em até 90 (noventa) dias corridos por servidor ou comissão designada pela Secretária Municipal de Educação, também com a emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 92, inciso VII e no art. 140, inciso I, da Lei 14.133/2021.

16.4.3. O prazo de 90 (noventa) dias corridos para o recebimento definitivo poderá ser ultrapassado em casos excepcionais, devidamente justificados.

16.5. Obras e serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com as Especificações Técnicas deverão ser refeitos imediatamente, ficando a mesma sujeita às sanções previstas no contrato.

16.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

16.7. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A empresa não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto central do contrato, inclusive dos itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes. Para os demais serviços a subcontratação será admitida quando houver razões de ordem técnica que a justifique, mediante prévia aprovação do fiscal do contrato.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

18.1. Para o início da Execução das Obras faz-se obrigatória à apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – **ART** ou Registro de Responsabilidade Técnica – **RRT** ou Termo de Responsabilidade Técnica (**TRT**), junto ao CREA/CAU/CFT-CRT, conforme institui a Lei nº 6.496 de 1977, cumprindo todas as determinações legais pertinentes, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Serviços.

18.2. As obras deverão obedecer às Legislações e Normas aplicáveis ou outras previamente acordadas. Se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO, considerados como obrigatórios, poderão ser adotadas outras normas desde que garanta a eficácia do serviço prestado. Na ausência ou omissão de normas nacionais, as normas internacionais poderão ser aplicáveis.

18.3. O não atendimento às Legislações e Normas é considerado infração, caracterizada por colocar no mercado produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes.





18.4. A Contratada deverá seguir as planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, projetos executivos, memorial descritivo (relatório técnico) e demais documentos anexos a este processo licitatório.

18.5. A contratada deverá elaborar **DIÁRIO DE OBRAS** que deverá permanecer nas obras durante todo o período de execução e mantê-lo sempre à disposição do **CONTRATANTE**.

18.5.1. O Diário de Obras será parte integrante do processo de pagamento e controle dos serviços executados.

18.6. Quaisquer tributos, despesas diretas ou indiretas incidentes sobre a execução do serviço, se omitidos na proposta, serão interpretados como já incluídos no preço, não sendo considerados pleitos de acréscimos após a abertura da mesma.

18.7. A **CONTRATADA** se compromete a executar os serviços nos exatos termos do edital e seus anexos, não podendo furtar-se a cumprir com os prazos de execução em razão de ausência de equipamentos, materiais ou outras circunstâncias previsíveis quando da assinatura do contrato.

18.8. Todas as visitas e/ou reuniões, com a fiscalização de obra ou com a empresa projetista, que ocorrerem no local da obra devem ser descritas no diário de obras e assinadas por todos os responsáveis presentes.

18.9. Todos os materiais utilizados na obra deverão ser de primeira qualidade, fornecidos pela contratada e no caso de não estarem especificados, os mesmos deverão ser apresentados modelos e amostras previamente à fiscalização, que os aprovará ou não, registrando o fato no diário de obras.

18.10. De acordo com o disposto no art. 125, caput, da Lei 14.133/21, o contrato poderá sofrer acréscimos até 25% (vinte e cinco) do valor global, no caso de construção, desde que comprovada a necessidade em planilha orçamentária e devidamente autorizada.

18.11. Todos os serviços executados que não apresentarem condições satisfatórias sejam pelo uso de material diferente ao especificado ou execução inadequada, mão de obra imprópria ou método construtivo em desconformidade com o procedimento executivo da Secretaria Municipal de Educação deverão ser refeitos, ficando sob a responsabilidade da executante todos os custos seja de material e/ou mão-de-obra, equipamento e etc.

18.12. Disponibilizar profissionais, equipamentos de uso profissional, ferramentas, materiais e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços de construção.

18.13. Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios deverão ser disponibilizados em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, observando recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações pertinentes.

18.14. Não havendo condições para a execução dos serviços por razões para as quais a contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade dos serviços, os motivos para a não realização dos serviços serão consignados pelo engenheiro fiscal no relatório diário que será parte integrante do pagamento.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DA SUSPENSÃO/ PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer momento, desde que com prévio aviso de 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, no todo ou em parte, as obras e/ou serviços objeto do contrato. Nesse caso, serão acordados novos prazos para a retomada das obras e/ou serviços e estudadas as implicações decorrentes desta interrupção.

19.2. Se a suspensão/paralisação da obra ou prestação de serviços vier a impor-se como definitiva, incorrerá em rescisão contratual, nos termos da cláusula rescisória prevista no contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

20.1. Os serviços prestados pela **CONTRATADA** deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelos órgãos competentes.





20.2. A CONTRATADA deverá retirar, quando solicitado, sob orientação da Fiscalização da obra, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à Fiscalização da obra para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

20.3. Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, em especial:

- e) Normas da ABNT;
- f) Código de Obras do Município de Pouso Alegre/MG;
- g) Legislação de acessibilidade (NBR 9050) e as pertinentes ao fim a que se destinam os serviços;
- h) Guia Nacional de Contratações Sustentáveis

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

21.1. Requisitos técnicos da contratação

21.1.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento.

21.1.2. A empresa deverá estar regularmente inscrita no respectivo conselho profissional (CREA/CAU/CRT-CFT), bem como o(s) profissional(is) designado(s) como responsável(eis) técnico(s). Será de responsabilidade integral da contratada a observância e o cumprimento da legislação e demais instrumentos normativos vigentes a respeito de relações trabalhistas, acidentes no trabalho, tributos, previdência social, e todas as demais disposições normativas que venham a incidir na execução do contrato.

21.1.3. A execução do objeto não tem o condão de estabelecer qualquer vínculo empregatício entre os funcionários da contratada e administração, sendo proibido qualquer tipo de relação que caracterize qualquer forma de pessoalidade e/ou subordinação direta.

21.1.4. Serão de responsabilidade da empresa o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios, nos quantitativos estimados para a perfeita execução do serviço.

21.1.5. A empresa deverá executar a obra de acordo com as determinações e especificações dos projetos e demais projetos complementares, devendo observar as plantas, detalhes, especificações, e quaisquer outras informações disponibilizadas.

21.1.6. A empresa deverá observar e cumprir toda e qualquer lei, portaria, regulamento, normas técnicas e demais instrumentos normativos aplicáveis à execução da obra. A contratada deverá disponibilizar aos trabalhadores da obra todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, de acordo com a NR 6.

21.1.7. Todos os demais requisitos técnicos encontram-se contemplados nos documentos elaborados pela empresa projetista.

21.1.8 Em atendimento aos requisitos elencados no XXV do art. 6º da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 segue anexo projeto executivo elaborado pela empresa projetista que contempla as exigências relacionadas no inciso supracitado.

21.2. Requisitos de sustentabilidade

21.2.1. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

21.2.3. Deverão ser atendidas as recomendações cabíveis ao objeto constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.





21.2.4. O serviço a ser executado produzirá resíduos sólidos, sendo tal fato comum em obras de engenharia, que deverão ser descartados adequadamente a fim de evitar a proliferação de animais como ratos e baratas, contaminação do solo e águas superficiais e alteração da paisagem, dentre outros impactos ambientais, observando-se as determinações da Resolução nº 307/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

21.2.5. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizará pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho.

21.2.6. O descarte dos resíduos e nível de poluentes gerados provenientes do objeto da possível contratação deve estar em conformidade com as normativas vigentes.

21.3. Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;
- c) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- d) Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- e) Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018 que cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas e Lei nº 5.524, de novembro de 1968 que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial de Nível Médio;
- f) Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
- g) Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

22.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Pouso Alegre/MG, de xxxxxx de 2025.

CONTRATADA

Suelene Marcondes de Souza Faria
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE





**ANEXO III
MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2025

PROCESSO LICITATÓRIO REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

ÓRGÃOS REQUISITANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO BAIRRO COLINA VERDE NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.

Atesto, para fins de habilitação à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14/2025**, que a empresa representada por participou da Visita Técnica realizada em XX/XX/2025 nos lugares onde serão realizados os serviços constantes da licitação.

A empresa supracitada declara que seu representante vistoriou os locais dos serviços e que tem pleno conhecimento de todas as dificuldades porventura existentes para o cumprimento das obrigações objeto do certame.

Pouso Alegre/MG, xx de XXXXXX de 2025.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

Empresa





ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE ÁREA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2025

PROCESSO LICITATÓRIO REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

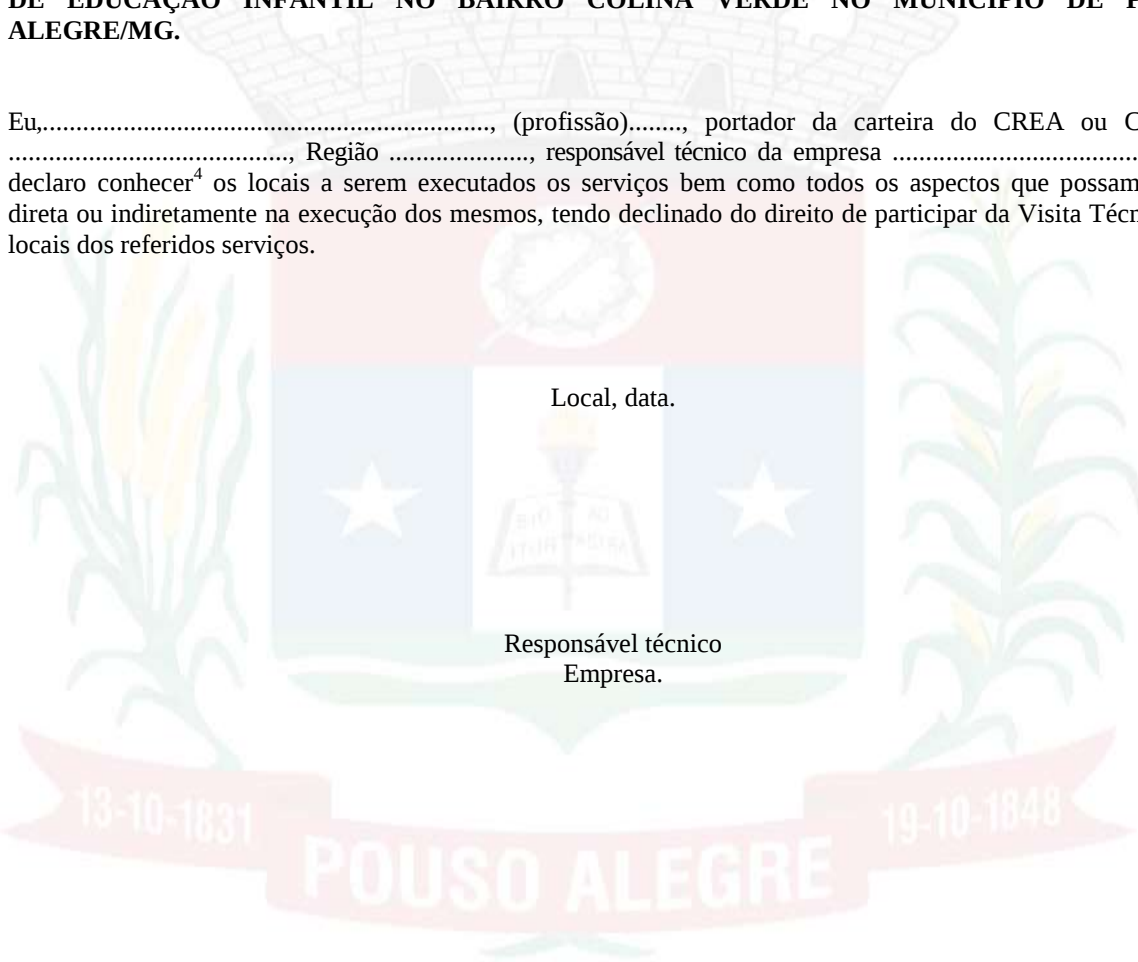
ÓRGÃOS REQUISITANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO BAIRRO COLINA VERDE NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.

Eu,....., (profissão)....., portador da carteira do CREA ou CAU nº Região, responsável técnico da empresa, declaro conhecer⁴ os locais a serem executados os serviços bem como todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos, tendo declinado do direito de participar da Visita Técnica aos locais dos referidos serviços.

Local, data.

Responsável técnico
Empresa.



4 Código Civil. Art. 619. Salvo estipulação em contrário, o empreiteiro que se incumbir de executar uma obra, segundo plano aceito por quem a encomendou, não terá direito a exigir acréscimo no preço, ainda que sejam introduzidas modificações no projeto, a não ser que estas resultem de instruções escritas do dono da obra.





**ANEXO V
RELATÓRIO TÉCNICO/MEMORIAL DESCRITIVO**

Diante da impossibilidade de fixação do(s) memorial(is) descritivo(s) e/ou Relatório Técnico neste edital, o(s) mesmo(s) encontra(m)-se disponível(is) no sítio oficial do Município, <http://www.pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp>, no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, podendo, ainda, ser obtido por meio do e-mail licitapamg@gmail.com ou na Superintendência Municipal de Gestão de Recursos Materiais, situada na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº 230, Mirante do Paraíso, Pouso Alegre/MG (Próximo a Unilever), na cidade de Pouso Alegre/MG, por meio de um pendrive.





**ANEXO VI
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

Diante da impossibilidade de fixação da planilha orçamentária neste edital, a mesma encontra-se disponível no sítio oficial do Município, <http://www.pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp>, no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, podendo, ainda, ser obtido por meio do e-mail licitapamg@gmail.com ou na Superintendência Municipal de Gestão de Recursos Materiais, situada na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº 230, Mirante do Paraíso, Pouso Alegre/MG (Próximo a Unilever), na cidade de Pouso Alegre/MG, por meio de um pendrive.





**ANEXO VII
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

Diante da impossibilidade de fixação do cronograma físico-financeiro neste edital, o mesmo encontra-se disponível no site oficial do Município, <http://www.pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp>, no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, podendo, ainda, ser obtido por meio do e-mail licitapamg@gmail.com ou na Superintendência Municipal de Gestão de Recursos Materiais, situada na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº 230, Mirante do Paraíso, Pouso Alegre/MG (Próximo a Unilever), na cidade de Pouso Alegre/MG, por meio de um pendrive.





**ANEXO VIII
COMPOSIÇÃO DO BDI**

Diante da impossibilidade de fixação da composição dos BDI neste edital, o mesmo encontra-se disponível sítio oficial do Município, <http://www.pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp>, no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, podendo, ainda, ser obtido por meio do e-mail licitapamg@gmail.com ou na Superintendência Municipal de Gestão de Recursos Materiais, situada na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº 230, Mirante do Paraíso, Pouso Alegre/MG (Próximo a Unilever), na cidade de Pouso Alegre/MG, por meio de um pendrive.

